

ENC: Aviso nº 543 - GP/TCU, de 21/5/2020 Presidência do TCU

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

•••



Presidência

seg 01/06/2020 15:53

Marcar como não lida

Para: [Rivania Selma de Campos Ferreira](#); 9 anexos Aviso nº
54~.pdfPeça 15 -
i~.pdfPeça 16 -
i~.pdfPeça 17 -
i~.pdfPeça 18 -
i~.pdfPeça 22 -
i~.pdfPeça 23 -
i~.pdfPeça
i~.pc[Baixar tudo](#)

-----Mensagem original-----

De: Claudio Nogueira Aucelio [<mailto:AUCELIO@tcu.gov.br>] Em nome de ASPAR

Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 14:46

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Aviso nº 543 - GP/TCU, de 21/5/2020 Presidência do TCU

Prezado(a) Senhor(a),

Segue anexo o Aviso nº 543 - GP/TCU, de 21/5/2020, que encaminha cópia do Acórdão nº 2713/2018 – TCU – Plenário, acompanhando dos respectivos Relatório de Proposta de Deliberação, para conhecimento do presidente da Comissão.

Solicitamos que este e-mail seja respondido para a confirmação do recebimento dos referidos documentos, com a identificação do respondente.

Dada a necessidade de distanciamento físico durante o combate à pandemia Covid-19, tanto a confirmação de recebimento quanto eventuais correspondências dessa Comissão para o Tribunal de Contas da União devem ser direcionadas para o e-mail aspar@tcu.gov.br <<mailto:aspar@tcu.gov.br>>, com cópia para aucelio@tcu.gov.br e geovani.oliveira@tcu.gov.br <<mailto:geovani.oliveira@tcu.gov.br>> .

Atenciosamente,

Cláudio Nogueira Aucélio
Assessoria Parlamentar
Tribunal de Contas da união
(61) 3527-7440 / 99988-1137

Aviso nº 543 - GP/TCU

Brasília, 21 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1110/2020 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.3, e subdivisões, da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Telepresencial de 6/5/2020, nos autos do TC-038.557/2019-3, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que tratam da *“realização de fiscalização sobre o motivo do adiamento, para o primeiro semestre de 2020, da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017/2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como para a avaliação dos riscos e prejuízos decorrentes desse atraso”*.

Nos termos do subitem 9.2 do aludido Parecer, informo que a Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 985 (SF), de 19/11/2019, de autoria de Vossa Excelência, alusivo ao Requerimento nº 708/2019, foi considerada parcialmente atendida por esta Corte de Contas.

Esclareço, por oportuno, que acompanham o presente Aviso, em complemento às informações prestadas por esta Casa, cópias dos documentos sigilosos descritos no subitem 9.4, e subdivisões, do mencionado Acórdão.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVID ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

(Fl. 2 do Aviso nº 543-GP/TCU, de 21/05/2020)

Informo, ainda, que consoante o subitem 9.7 da citada Decisão, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo TCU.

Por fim, esclareço que em virtude das medidas adotadas por este Órgão em decorrência da pandemia do Coronavírus, entre as quais a priorização do trabalho à distância, o Relatório e o Voto que fundamentam o Acórdão nº 1110/2020, neste momento, não serão enviados na versão impressa, contudo podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



ACÓRDÃO Nº 2713/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-036.789/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 1.6.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:
 - 1.6.2.1. apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:
 - 1.6.2.1.1. em relação ao risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/91:
 - 1.6.2.1.1.1. informe quanto à suficiência das medidas preparatórias para o Censo Demográfico 2020, considerando os aspectos orçamentário e de pessoal, bem como eventuais medidas alternativas adotadas com vistas à plena eficácia da operação censitária;
 - 1.6.2.1.1.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;
 - 1.6.2.1.1.3. em relação ao efeito da exclusão de metas e submetas do seu planejamento estratégico:
 - 1.6.2.1.1.3.1. informe os resultados alcançados na implementação de sua política de gestão de riscos, por meio de projeto piloto contemplando suas unidades organizacionais;
 - 1.6.2.1.1.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;
 - 1.6.2.1.1.4. encaminhe a este Tribunal o documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo esteja finalizado;
 - 1.6.2.1.2. recomendar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:
 - 1.6.2.1.2.1. envide esforços na mobilização dos órgãos competentes quanto à importância do plano de trabalho do Censo Demográfico 2020;
 - 1.6.2.1.2.2. avalie os possíveis impactos e as alternativas metodológicas, a exemplo do Censo Contínuo, na hipótese de desatualização dos parâmetros populacionais constitutivos do cálculo do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 36/2018 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

FPM, de modo a mitigar os seus efeitos;

1.6.4. apor a chancela de sigilo ao presente processo, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018;

1.6.5. dar ciência deste acórdão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, advertindo-os quanto ao sigilo existente nos presentes autos;

1.6.6. encaminhar cópia das peças 14 a 16 à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.6.7. arquivar o presente processo.

Dados da Sessão:

Ata nº 23/2018 – Plenário

Data: 21/11/2018 – Extraordinária de Caráter Reservado

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 27 de novembro de 2018.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TC 036.789/2016-0

Tipo: Representação.

Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação autuada a partir de determinação contida no item 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário (peça 1), da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tendo por objetivo dar tratamento ao evento de risco relacionado aos cortes e contingenciamentos orçamentários, em especial na área de pesquisa e censos e no setor de tecnologia da informação do IBGE, conforme apontado no item 10.2.1 do Relatório de Levantamento objeto do TC 008.087/2015-6 (peça 4, p. 90-91).

2. Naquela oportunidade, a equipe responsável pelo referido levantamento identificou a dinâmica da questão orçamentária, como causa apta a comprometer a efetiva disponibilização, pelo IBGE, de índices e pesquisas essenciais aos setores público e privado, com consequências negativas para a credibilidade e o funcionamento da instituição.

3. Destaca-se que os itens 9.1 e 9.2 do mencionado acórdão abordam o tratamento dos eventos de risco sob dois enfoques distintos, respectivamente: restrição de pessoal (TC 036.788/2016-3, Acórdão 1598/2018 - TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler) e restrição orçamentária. O presente processo trata da questão sob o enfoque orçamentário.

HISTÓRICO

4. O Relatório de Levantamento (TC 008.087/2015-6), que deu ensejo ao Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, teve origem em determinação do Plenário desta Corte de Contas exarada na Sessão Extraordinária Reservada, de 8/10/2014, em consequência de comunicação realizada pelo Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, que viria a ser o relator do feito, acerca de erro cometido na divulgação, pelo IBGE, da Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD) em 2013, conforme noticiado pela mídia nacional.

5. A partir desse incidente, o Tribunal realizou ação de controle na modalidade levantamento com o objetivo de conhecer a estrutura de governança, gestão e controles internos do IBGE, bem como identificar as principais causas atinentes a eventuais falhas observadas na coleta, processamento, análise, verificação e divulgação de indicadores socioeconômicos nacionais, atentando para o efeito que, sobre essas ou outras áreas, tenham as eventuais alterações no orçamento e no quadro de pessoal do instituto.

6. Os resultados desse trabalho estão expressos no Relatório de Levantamento (peça 4), bem como no Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, cujo conteúdo foi objeto de comunicação aos principais atores com interesse na questão, a saber: IBGE, Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, Controladoria-Geral da União, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Casa Civil da Presidência da República.

7. No que interessa ao presente processo, o item 9.2 do mencionado acórdão determinou a autuação desta representação para análise do evento de risco indicado no item 10.2.1 do Relatório de Levantamento do TC 008.087/2015-6 (peça 4, p. 90-91).

8. Com base na delegação de competência contida no artigo 1º, inciso VIII da Portaria-GM-BZ n. 1, de 4 de julho de 2014, do Ministro Relator Benjamin Zymler, e consoante proposto na



instrução inicial à peça 5, esta unidade técnica promoveu inspeção junto ao IBGE, com o objetivo de verificar as medidas implementadas pelo instituto na mitigação dos riscos indicados no mencionado levantamento.

EXAME TÉCNICO – INSPEÇÃO (peças 10-13)

Metodologia utilizada

9. O presente trabalho orienta-se pelas diretrizes contidas, em recente documento aprovado pelo TCU, denominado de “Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos”.

10. Essa sistemática indica que o processo de avaliação de riscos compreende as atividades de identificação, análise e avaliação de riscos.

11. Na etapa de identificação, os riscos devem ser registrados numa matriz com a descrição de seus componentes, contendo, pelo menos, suas causas, consequências e eventos.

12. As informações contidas na matriz produzida no item 10.2.1 do Relatório de Levantamento (peça 4, p. 90-91) denotam que a etapa de identificação de riscos foi concluída, consubstanciando marco inicial para as fases subsequentes de análise e avaliação, de modo a contemplar o tratamento dos riscos determinado pelo item 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

13. De maneira sintética, a matriz de riscos produto do levantamento indica que os cortes e contingenciamentos orçamentários nas áreas de TI e de informações estatísticas e geocientíficas podem comprometer a efetiva disponibilização, pelo IBGE, de índices e pesquisas essenciais aos setores público e privado, com consequências negativas para a credibilidade e o funcionamento da instituição.

14. Os impactos negativos dessa dinâmica nas atividades finalísticas da instituição podem ser consolidados da seguinte forma:

- (i) risco de comprometimento da segurança de dados na área de Tecnologia da Informação;
- (ii) risco de imprecisão no cálculo do índice FPM;
- (iii) risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/1991;
- (iv) risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE;
- (v) efeito da exclusão de metas e submetas do planejamento estratégico;
- (vi) efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas.

15. De maneira geral, a equipe responsável pelo levantamento classificou o conjunto desses impactos como de probabilidade “provável” e de nível de **risco inerente** “alto”, que equivale ao nível de risco **antes** da consideração das respostas que a gestão adota, incluindo controles internos, para reduzir a probabilidade do evento e/ou seus impactos nos objetivos da instituição.

16. A presente inspeção situa-se, portanto, dentro das etapas de análise e avaliação detalhada dos riscos e impactos já identificados anteriormente no levantamento, e tem por objetivo apresentar as ações e medidas implementadas pelo IBGE no intuito de mitigá-los, com enfoque na questão orçamentária.

17. Em razão do alto grau de risco apontado no levantamento, a inspeção contemplará somente os produtos e serviços (exemplos: índices, pesquisas, etc.) cujo potencial de impacto seja significativo para o objetivo de manter a confiabilidade e efetividade das informações disponibilizadas pelo IBGE aos seus usuários públicos e privados, ou seja, naquelas circunstâncias em que os impactos negativos para a credibilidade da instituição sejam irreversíveis ou de difícil reversão.

18. Os resultados das ações implementadas irão balizar o nível de **risco residual** que permanece **após** o efeito das respostas adotadas pela gestão, incluindo controles internos e outras



medidas, para reduzir a probabilidade e/ou o impacto do evento.

19. Esse diagnóstico final orientará o tratamento dos riscos determinado pelo item 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

20. Para efeito de consolidação e ilustração, o nível de risco residual será informado segundo as diretrizes dispostas no documento “Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos”, no subitem “análise de riscos”, combinando as análises qualitativa e semiquantitativa sem o rigor metodológico desta, cuja apresentação se dará na forma da tabela abaixo, para cada impacto identificado:

Riscos identificados	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de comprometimento da segurança de dados na área de Tecnologia da Informação	Risco Alto		
Risco de imprecisão no cálculo do índice FPM	Risco Alto		
Risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/1991	Risco Alto		
Risco de perda na precisão dos índices divulgados	Risco Alto		
Efeito da exclusão de metas e submetas do planejamento estratégico	Risco Alto		
Efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas	Risco Alto		

21. O risco inerente já foi determinado no relatório de levantamento como de nível “alto” para o conjunto dos impactos discriminados (peça 4, p. 90-91). Já a coluna tratamento dos riscos se refere ao nível de confiança percebido, pelo IBGE, das ações e medidas implementadas na mitigação dos riscos identificados, conforme as seguintes escalas:

Nível de Confiança (NC)	Medidas/Controles implementados
Forte	Medidas/Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Satisfatório	Medidas/Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.
Mediano	Medidas/Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.
Fraco	Medidas/Controles têm abordagens <i>ad hoc</i> , tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.

Eventos de Risco – Ações e Medidas Implementadas pelo IBGE

(i) Risco de comprometimento da segurança de dados na área de Tecnologia da Informação

22. Em agosto de 2016, o IBGE apresentou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG um breve diagnóstico dos problemas relativos à área de TI, que contemplava questões como a obsolescência de equipamentos e insegurança operacional, com detalhamento dos



investimentos necessários da ordem de R\$ 50.000.000,00.

23. No mesmo ano, houve o atendimento do referido pleito por meio da abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 50.563.743,00 (rubrica investimento), para garantir o atendimento das despesas relacionadas à manutenção e à aquisição de equipamentos de TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação.

24. No que tange à segurança de dados, o IBGE informa que reformulou, no final de 2017, boa parte de seu parque computacional, incluindo novos servidores, recursos computacionais de segurança e serviços que visam à redundância do Centro de Processamento de Dados - CPD principal, que atualmente se localiza no Complexo Canabarro – Maracanã – RJ, com o *Data Center* inaugurado em agosto de 2017, na Unidade Estadual de São Paulo.

25. Destaca, ainda, o Plano Diretor de TI e a Política de Segurança de Informação e Comunicação (POSIC) como ambientes perenes de discussão quanto à dependência da fundação à TIC e seus desdobramentos, tais como: tecnologias alternativas, riscos inerentes e questão orçamentária.

Análise

26. De maneira geral, o relatório de levantamento originário (2015) havia indicado a escassez de investimentos na área de TI como possível risco ao sistema de segurança de dados do instituto. O panorama, à época, apontava para a atualização dos recursos computacionais somente em períodos de censo, oportunidade em que a destinação de recursos abarcava o setor responsável.

27. Verifica-se que, já no exercício seguinte (2016), a fundação foi contemplada com crédito suplementar para tal finalidade, inclusive com a modernização de seus equipamentos visando à redundância do CPD principal.

28. Diante desse recente contexto orçamentário, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento são consideradas satisfatórias e que os investimentos realizados em 2017 reduziram de forma significativa os riscos associados.

29. No presente caso, o baixo risco residual verificado é considerado pelo instituto como aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de comprometimento da segurança de dados na área de Tecnologia da Informação	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

30. Considerando que o relatório de gestão da entidade já traz informações acerca da evolução de sua gestão de TI, dada a natureza contínua de investimentos nesse segmento, não será proposta nenhuma medida específica para a questão em razão do nível de risco indicado.

(ii) Risco de imprecisão no cálculo do índice Fundo de Participação dos Municípios – FPM

31. No tocante ao tema, o IBGE informa que segue de forma estrita os padrões de qualidade e protocolos estabelecidos para a realização de suas pesquisas e cálculo de estimativas, sendo que não há a divulgação de resultados que não obedeçam a tais padrões e protocolos.

32. Com base nesse procedimento, assevera que o risco de imprecisão no cálculo do FPM é baixo, inclusive para efeito das informações encaminhadas para o TCU em cumprimento à Lei 8.443/1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar 143/2013.

33. Não obstante, para gerar as estimativas anuais de população para estados e municípios, é imprescindível a realização do Censo Demográfico e, para sua atualização, a Contagem da População, que são operações dependentes de dotações orçamentárias específicas. A não realização de uma



operação censitária traz impactos para os resultados das estimativas anuais de população, que são utilizadas no cálculo do índice do FPM, pois essas são as únicas operações capazes de atualizar os parâmetros demográficos necessários para o estabelecimento das projeções populacionais e tendências de crescimento (ou decréscimo) das populações municipais.

Análise

34. A Contagem da População, por ser uma operação mais simples do que um Censo Demográfico (atualmente com periodicidade decenal), é planejada para ser realizada no meio da década, com o objetivo de atualizar as estimativas de população no período intercensitário e atualizar a base cadastral do próximo censo, incorporando as mudanças demográficas ocorridas no território nacional.

35. Por ter sido elaborado em 2015, o relatório de levantamento inicial já observava a tendência da restrição orçamentária em postergar a operação de Contagem da População, o que poderia dar ensejo a um risco de desatualização dos dados utilizados no cálculo do índice FPM.

36. Em 2016, por exemplo, percebe-se a continuidade dessa tendência em razão das restrições orçamentárias:

2.3.1.4 Ação Censos Demográfico e Agropecuário

Quadro 7 – Identificação da Ação Censos Demográfico e Agropecuário

Identificação da Ação												
Responsabilidade da UPC na execução da ação	(x) Integral () Parcial											
Código	20U7											
Título	Censos Demográfico e Agropecuário											
Iniciativa	Representa o próprio objetivo											
Objetivo	Aprimorar o conhecimento sobre a realidade brasileira por meio do aperfeiçoamento da gestão das informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos.											
	Código: 1160											
Programa	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública											
	Código: 2038 Tipo: Temático											
Unidade Orçamentária	47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística											
Ação Prioritária	() Sim (x) Não											
	Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras											
Lei Orçamentária do exercício												
Execução Orçamentária e Financeira												
Dotação		Despesa			Restos a Pagar do exercício							
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados						
262.327.454,00	5.500.000,00	3.208.920,91	2.786.061,08	2.786.061,08	0,00	422.859,83						
Execução Física												
Descrição da meta			Unidade de medida	Meta								
Censo divulgado			Unidade	Prevista	Reprogramada	Realizada						
				1	1	0						
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores												
Execução Orçamentária e Financeira				Execução Física - Metas								
Valor em 1º janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada							
0,00	966,39	9.420,98	Censo divulgado	Unidade	-							

Fonte: SIOP, jan/2017.

37. Até o momento, tal dinâmica orçamentária vem postergando a referida operação eventual de Contagem da População.

38. O TCU já vinha se deparando com os desdobramentos dessa questão, cuja manifestação nesta Corte se dá sob a forma do processo denominado “Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatorias (CCTO)”. Invariavelmente, os municípios pleiteiam o recebimento de mais recursos, alegando alteração na faixa do FPM por circunstâncias relacionadas ao crescimento populacional sob sua responsabilidade.

39. Não obstante, nos casos relacionados ao FPM, a competência do Tribunal está restrita à



realização do cálculo das quotas, com base nos dados fornecidos pelo IBGE, bem como à fiscalização da entrega dos respectivos recursos, não lhe cabendo revisar e dar números diferentes às populações estimadas pelo instituto.

40. Essa é a jurisprudência assente neste Tribunal, a exemplo do excerto do Voto da Ministra Ana Arraes (Acórdão 45/2018-TCU-Plenário):

(...)

6. O arcabouço jurídico que regulamenta a matéria pode ser sintetizado nas breves linhas adiante.

7. A competência desta Corte de Contas para calcular os coeficientes de participação no FPM está prevista no parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 1º da Lei 8.443/1992.

8. O procedimento de cálculo foi disciplinado inicialmente pela Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), alterada pelo Decreto-Lei 1.881/1981 e complementada pela Lei Complementar 62/1989, esta última modificada por diversas outras leis complementares.

9. O cálculo dos coeficientes dos municípios do interior do País é efetuado, conforme o critério de faixas populacionais estabelecido pelo Decreto-Lei 1.881/1981, com base nos dados populacionais encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cuja apuração é de exclusiva competência daquela fundação, conforme o art. 102 da Lei 8.443/1992, com a redação dada pela Lei Complementar 143/2013:

(...)

13. Da instrução transcrita no relatório precedente, extraio que os dados utilizados pelo Tribunal para cálculo dos coeficientes do FPM que entraram em vigor no exercício de 2018 são aqueles encaminhados formalmente ao TCU pelo IBGE, após sua publicação no Diário Oficial da União.

14. Conforme afirmei anteriormente, a competência desta Corte está adstrita ao cálculo dos coeficientes de participação no FPM e à fiscalização da entrega das respectivas cotas, sem lhe caber rever ou alterar as estimativas populacionais do Instituto que servem de base para o referido cálculo.

15. Por fim, esclareço que o procedimento de rateio das cotas do Fundo de Participação dos Municípios é procedimento técnico vinculado, sem que o TCU possa dele se afastar, sob o risco de viciar, com erro de natureza formal, decisão normativa que fixar os coeficientes de participação a serem empregados pelo Banco do Brasil na apuração dos valores das respectivas cotas. (...)

41. Considerando que grande parte das ações propostas com a finalidade de alterar coeficientes de municípios no FPM tinham como fundamento possíveis falhas relacionadas às atribuições do IBGE na realização da contagem e estimativas populacionais, o TCU promoveu uma fiscalização operacional na sistemática empregada pelo instituto, cujos resultados são parte integrante do Acórdão 2.642/2009 – TCU – Plenário. Em razão de sua atualidade, destacamos excerto do Voto do Ministro Relator Valmir Campelo na contextualização do risco em questão:

Examina-se, nesta oportunidade, relatório de levantamento operacional realizado junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que teve como objetivos principais mapear os processos de trabalho relacionados com a definição dos números de população e PIB necessários ao cálculo das cotas de FPM; identificar possíveis margens de erros associadas às informações de população e PIB; relacionar os questionamentos apresentados pelos municípios; levantar os procedimentos utilizados pelo IBGE no tratamento das contestações dos municípios; e identificar possíveis oportunidades de melhorias.

2. As informações trazidas ao presente processo demonstram que a realização do trabalho possibilitou avaliar melhor os processos de apuração da população, quer seja mediante censo demográfico, contagem populacional ou estimativa e de apuração do Produto Interno Bruto, tanto nacional, quanto regional. Tais processos produzem impacto direto no cálculo do FPM realizado pelo TCU.



3. Conforme restou demonstrado no relatório que integra este voto, os referidos processos são complexos, envolvendo um grande número de operações e um enorme volume de informações. Em especial, o processo de planejamento e execução do censo demográfico, que mobiliza parte significativa dos recursos humanos, materiais e financeiros do IBGE, além da contratação e do treinamento de mais de duzentos mil recenseadores por todo o Brasil.

(...)

7. Quanto às margens de erro associadas aos diversos processos, ressalte-se que não foi possível se obter um valor definido, uma vez que, de forma geral, esse conceito não se aplica às metodologias empregadas. O próprio IBGE apontou crescimento da dificuldade de estimativa da população à medida que se vai passando do aspecto macro para o micro, para os pequenos municípios, devido aos problemas de cobertura dos bancos de dados desses entes, da falta de informações precisas sobre os processos migratórios e da grande volatilidade da situação demográfica dessas pequenas áreas.

8. A equipe relatou uma tendência natural de redução da robustez da estimativa populacional à medida que se vai afastando do último levantamento censitário, nos casos onde a dinâmica populacional se mostre particularmente atípica. Nesse enfoque, o IBGE tem procurado realizar contagens populacionais nos anos terminados em 5, que correspondem à metade do intervalo entre dois censos consecutivos, mas nem sempre tem ocorrido, ante restrições de natureza orçamentária.

9. No entanto, nos casos analisados durante a fiscalização, não foram identificados procedimentos fora do padrão que pudessem indicar favorecimento ou prejuízo aos municípios da amostra.

10. Considero importante destacar que, quanto ao aperfeiçoamento da metodologia de apuração das informações de população, o IBGE atualmente está desenvolvendo um projeto denominado Censo Contínuo, o qual permitirá, a partir de 2013, se os testes confirmarem a viabilidade do projeto, a coleta de informações anuais mais robustas para a construção das estimativas, implementando uma contagem em 20% dos municípios brasileiros por ano, de forma que, a cada 5 anos, todos os municípios sejam contados. Nesse caso, as estimativas não serão extintas, mas reforçadas com os dados desse censo.

11. Com a sistemática definida atualmente para o cálculo do FPM, em relação aos municípios do interior das Unidades da Federação, em que um único habitante a mais pode significar uma diferença de valor relativamente grande, principalmente para aqueles municípios pequenos que são dependentes dessa receita decendal, a população apurada pelo IBGE permite questionamentos, não por estar equivocada, mas por ser insuficiente para posicionar o município em faixa mais elevada, considerada pela edilidade como adequada e justa.

12. Ressalte-se que essa constatação levou a equipe a apresentar proposta de recomendação ao Poder Executivo, no sentido de avaliar a viabilidade de propor projeto de lei alterando a sistemática de cálculo do FPM para tornar mais progressiva a tabela de cálculo do coeficiente populacional.

(...)

42. No âmbito do mencionado acórdão foram expedidas as seguintes recomendações ao IBGE:

9.1.1. formalize, em normativo interno, os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados no recebimento, análise e resposta às reclamações e recursos apresentados em face da apuração da população e do PIB, com especial atenção às responsabilidades dos agentes competentes para responder aos interessados, encaminhando ao TCU uma cópia do referido normativo para controle;

9.1.2. adote medidas no sentido de aprimorar a atuação das Comissões Censitárias Municipais – CCM nos levantamentos censitários, com especial atenção aos seguintes pontos:

9.1.2.1. cumprimento do cronograma previamente definido para as reuniões;

9.1.2.2. preenchimento correto, com informações detalhadas, das atas e demais documentos pertinentes, bem como o registro específico, ao final, das providências adotadas quanto ao encaminhamento de cada um dos questionamentos efetuados ao longo das reuniões;



9.1.2.3. registro dos problemas detectados com os equipamentos utilizados na coleta, em especial, os computadores de mão utilizados pelos recenseadores (PDA);

9.2. recomendar ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, e ao Congresso Nacional que avaliem a conveniência e a oportunidade de realizar estudos com vistas a alterar os critérios de cálculo do coeficiente do FPM, a fim de estabelecer maior progressividade em relação à tabela de faixas populacionais; (...)

43. Diante da complexidade que envolve a estimativa populacional referente a um universo de 5.570 municípios brasileiros, o IBGE vem aprimorando sua metodologia de trabalho por meio da avaliação de métodos alternativos para censos demográficos.

44. O retrato da população fornecido pelos censos decenais se distancia das realidades locais na medida em que se afastam do ano de referência do censo e as pesquisas domiciliares não produzem informações para todos os municípios brasileiros nem para todos os temas investigados nos censos.

45. Diante do crescente quadro de restrição orçamentária, o mencionado Censo Contínuo constitui-se como uma das alternativas na produção anual de informações em nível municipal, permitindo a diluição, na década, do custo de operação do censo, o que evita a concentração maciça de investimentos num único exercício. Essa metodologia se baseia no levantamento contínuo, por meio da coleta de dados com a aplicação de amostragem rotativa de áreas e acumulação de informações.

46. Diante desse contexto, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento são consideradas satisfatórias e que o risco associado à imprecisão no cálculo do FPM é baixo.

47. No presente caso, o baixo risco residual verificado é considerado pelo instituto como aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de imprecisão no cálculo do índice FPM	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

48. Ainda que o risco de imprecisão no cálculo do FPM seja considerado baixo, observa-se que o próprio IBGE admite que a hipótese de desatualização dos dados pode impactar esses resultados, circunstância relacionada à efetividade da atuação do instituto.

49. Tal constatação demanda uma avaliação mais detida dos possíveis impactos e das alternativas metodológicas, a exemplo do Censo Contínuo, na mitigação desses efeitos, o que será proposto por meio da seguinte recomendação: **Recomendar** ao IBGE que avalie os possíveis impactos e as alternativas metodológicas, a exemplo do Censo Contínuo, na hipótese de desatualização dos parâmetros populacionais constitutivos do cálculo do FPM, de modo a mitigar os seus efeitos.

(iii) Risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/1991

50. Inicialmente, o IBGE esclarece que a Lei 8.184/1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos (população e domicílios) e dos Censos Econômicos (agropecuário, industrial, comercial e de serviços), está defasada em relação às operações censitárias atualmente realizadas pelo instituto.

51. Na década de 90, a fundação promoveu a revisão do modelo de produção das estatísticas econômicas, objetivando: (i) maior eficiência e tempestividade na divulgação de resultados e (ii) a redução da dependência de recursos orçamentários, invariavelmente concentrados em curtos períodos de tempo, conforme demanda a natureza de uma operação censitária.

52. Assim, os Censos Econômicos foram suspensos e substituídos por modelo que instituiu o Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), que serve de suporte ao desenho de amostras para as



pesquisas econômicas anuais e mensais realizadas pela instituição como, por exemplo, as informações relativas às Estatísticas do Cadastro Central de Empresas e a Demografia de Empresas.

53. Com base nesse novo modelo, o IBGE passou a divulgar, a partir da segunda metade dos anos noventa, pesquisas anuais por amostra de indústria, construção, comércio e serviços e pesquisas mensais de indústria, comércio e serviços. Por terem um custo menor do que as operações censitárias, a possibilidade dessas pesquisas terem sua realização cancelada ou postergada é bem reduzida.

54. Atualmente, o IBGE realiza o Censo Agropecuário e o Censo Demográfico.

55. Informa que o Censo Demográfico vem sendo realizado na periodicidade estabelecida pela lei, entretanto, em razão de cortes orçamentários não foi possível realizar a Contagem da População, programada inicialmente para meados desta década (questão relacionada ao item “ii” deste relatório).

56. No tocante ao Censo Agropecuário, os cortes orçamentários têm gerado impacto em sua periodicidade, o que deu ensejo ao desenvolvimento de estudos pela fundação de um sistema de pesquisas agropecuárias por amostra, visando a obter informações nos períodos intercensitários.

57. Não obstante, o IBGE destaca a importância da realização do Censo Agropecuário dada a riqueza de informações sobre a estrutura fundiária e as condições socioeconômicas do pessoal ocupado nessas atividades. Observa, ainda, que os censos são as únicas fontes de informação municipal, vez que as pesquisas amostrais, com acurácia de resultados para o nível municipal, mostram-se economicamente inviáveis.

58. Nesse sentido, a estratégia de atuação do instituto contempla duas frentes.

59. A primeira delas diz respeito às ações de contato e acompanhamento rotineiro das medidas relativas ao tema junto ao MPDG, por meio de reuniões e apresentações das necessidades de todo o plano de trabalho do IBGE.

60. A segunda, no aprimoramento dos contatos na esfera legislativa (Câmara dos Deputados e Senado Federal) visando a acompanhar as decisões tomadas nesse âmbito. Informa, como exemplo, a criação, em outubro de 2016, da Frente Parlamentar de Geografia, Estatística e Meio Ambiente – GEMA, associação suprapartidária de suporte ao desenvolvimento de uma base informacional sólida e confiável capaz de atender a todos os setores da sociedade.

61. Ressalta que essa atuação contribuiu para a destinação de recursos, mediante emenda da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, de R\$ 505 milhões na LOA para o Censo Agropecuário 2017, cuja realização em 2016 havia sido suspensa por falta de recursos.

62. O Censo Agro possibilita o conhecimento de forma aprofundada da realidade do meio rural brasileiro e do status da atividade agropecuária, permitindo uma avaliação do processo de desenvolvimento rural e das atividades econômicas do campo.

63. Além disto, em 2017, o IBGE e a Frente GEMA promoveram dois seminários na Câmara dos Deputados, abertos à participação de toda a comunidade, a saber: “Institucionalização e Funcionamento dos Sistemas Estatísticos Nacionais nos Estados de Direito Democrático” e “Especialidades do IBGE”.

64. Já em 2018, novas atividades serão realizadas no Congresso Nacional, contemplando a discussão sobre a modernização do marco regulatório das estatísticas oficiais, a apresentação dos dados do Censo Agro 3, a preparação do Censo Demográfico 2020 e a capacitação técnica para acesso aos sistemas de informação do IBGE e manuseio dos dados estatísticos e geográficos.

65. Por fim, em relação à perspectiva orçamentária, o IBGE informa que, para o exercício de 2018, houve a destinação de recursos para o planejamento do Censo Demográfico. Já para os exercícios 2019 e 2020, destaca que o orçamento será significativamente maior, em função: (i) em 2019, dos investimentos e operações de preparação para o censo e (ii) em 2020, da efetiva coleta de



dados em campo, em todo o território nacional, o que envolve a contratação de cerca de 220 mil recenseadores de contrato temporário (Lei 8.745/1993).

Análise

66. A Lei 8.184/1991 assim dispõe sobre a periodicidade dos censos:

Art. 1º A periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será fixada por ato do Poder Executivo, não podendo exceder a dez anos a dos Censos Demográficos e a cinco anos a dos Censos Econômicos.

Art. 2º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizará, tendo como referência, o ano de 1991, os seguintes censos:

- a) Censo Demográfico (população e domicílios);
- b) Censo Econômico (agropecuário, industrial, comercial e de serviços).
- (...)

67. Depreende-se que as medidas implementadas pelo IBGE visam a atender aos objetivos da referida lei no provimento de informações necessárias à definição de políticas públicas, nos diversos níveis de governo, bem como à tomada de decisões de investimentos da iniciativa privada.

68. Diante do atual contexto de restrição orçamentária, novas formas de obtenção dessas informações ou de complementação estão sendo consolidadas por meio de outras metodologias de trabalho, inclusive de natureza amostral.

69. Por certo que o estado da arte na utilização de métodos alternativos para censos, no compartilhamento de registros administrativos e na complementação de informações por meio de pesquisas, comporta atualmente certas limitações, razão pela qual o IBGE destaca a importância das informações obtidas exclusivamente por meio dos Censos Demográfico e Agropecuário.

70. Diante desse contexto, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas medianas, vez que objetivaram reduzir a dependência das informações censitárias até determinado limite técnico-econômico. Na classificação do risco residual como de nível médio, a fundação levou em consideração o fato dos Censos Demográfico e Agropecuário representarem fonte única de informações para variados temas, bem como da realidade dos municípios.

71. A aceitação desse risco não comporta a hipótese de restrições orçamentárias significativas a ensejar o cancelamento ou adiamento dessas operações censitárias. Assim, o risco residual informado pode ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/91	Risco Alto	Mediano	Risco Médio

72. Conforme mencionado anteriormente, a natureza das operações censitárias demanda investimentos de alta materialidade concentrados em um curto espaço de tempo por meio de dotação específica. Tal perfil tem se mostrado bastante sensível à atual dinâmica de restrição orçamentária, dando ensejo ao risco identificado.

73. No âmbito de suas competências, a fundação tem operado na mitigação dos efeitos desse risco por meio de medidas que buscam reduzir a dependência das informações censitárias.



74. Já na esfera orçamentária, o IBGE vem atuando junto ao MPDG e demais atores responsáveis na mobilização dos recursos necessários para a realização do Censo Demográfico de 2020.

75. Dada a importância das informações dessa operação censitária no balizamento e planejamento das políticas públicas e demais investimentos, entende-se oportuno **recomendar** a continuidade das iniciativas em andamento, considerando o atual cenário orçamentário.

76. Nessa linha, verifica-se que os exercícios anteriores ao Censo 2020 contemplam medidas preparatórias cujo acompanhamento poderá ser realizado por meio de informações disponibilizadas no relatório de gestão, no seguinte formato: **determinar** ao IBGE que disponibilize no próximo relatório de gestão informações quanto à suficiência das medidas preparatórias para o Censo Demográfico 2020, considerando os aspectos orçamentário e de pessoal, bem como eventuais medidas alternativas adotadas com vistas à plena eficácia da operação censitária.

(iv) Risco de perda na precisão dos índices divulgados

77. O IBGE informa que são seguidos de forma estrita os padrões de qualidade e protocolos estabelecidos para realização de suas pesquisas. Caso haja a impossibilidade de aplicação desses procedimentos, a fundação opta por não realizar as operações.

78. Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários, a opção do instituto tem sido pelo adiamento da realização de suas pesquisas, como ocorreu, por exemplo, com o Censo Agropecuário (item “iii” deste relatório).

79. Considerando essa linha de atuação, o IBGE avalia que o risco de perda na precisão dos resultados divulgados é baixo.

Análise

80. O risco indicado no levantamento inicial decorre da observação da equipe responsável, em 2015, acerca da possibilidade de a restrição de pessoal vir a afetar o cronograma de realização das pesquisas, notadamente a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF. Entretanto, nesse caso específico, o IBGE esclarece que, a rigor, a restrição orçamentária é que foi determinante para a realização dessa pesquisa em um intervalo superior ao que é recomendado internacionalmente.

81. Ainda sobre esse tema, a fundação apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais (peça 12):

A Pesquisa de Orçamentos Familiares é uma pesquisa que faz parte das chamadas grandes operações estatísticas realizadas pelo IBGE. Pesquisas com necessidade de um orçamento extraordinário implicam na contratação de pessoal específico e equipamentos.

Entre estas pesquisas pode-se apontar os censos demográfico e agropecuário e a contagem da população. Os resultados da POF são estratégicos para as tomadas de decisão por serem a única pesquisa que levanta detalhes do consumo e da renda das famílias.

Seus objetivos centrais são fornecer informações que atualizam a estrutura de ponderação utilizada para o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor do IBGE e atualizar o consumo das famílias no Sistema de Contas Nacionais. Ademais, a pesquisa também tem sido utilizada para os estudos detalhados de condições de vida e consumo alimentar da população brasileira.

A recomendação internacional é que pesquisas domiciliares sejam realizadas a cada cinco anos.

O IBGE tem procurado realizar a pesquisa dentro desta recomendação. Todavia, como pesquisa de alto custo, tem sido objeto de cortes nos pedidos de orçamento dentro desta periodicidade.

Desta forma, a instituição nunca conseguiu cumprir tal intervalo desde a sua criação em 1974. A atual pesquisa em fase de coleta das informações, POF 2017-2018, teve início em Junho de 2017, sendo que a pesquisa anterior teve sua fase de coleta terminada em maio de 2009. Observa-se, portanto, um intervalo maior do que o esperado.



82. Mesmo diante desse contexto, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento são consideradas satisfatórias e que o risco associado ao comprometimento da precisão das pesquisas é baixo e aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

83. Não obstante a informação do baixo risco associado à precisão dos índices, observa-se no caso específico da Pesquisa de Orçamentos Familiares um intervalo maior do que o esperado na apuração desses resultados.

84. Um dos efeitos reflexos é a utilização da POF na construção das cestas de consumo dos índices de preços ao consumidor do IBGE.

85. A partir dos dados coletados é possível definir quanto pesarão na cesta, por exemplo, alimentação, transporte, material de limpeza e escola. É possível, ainda, determinar os itens que perderam ou adquiriram importância no perfil de consumo dos últimos anos, com efeitos na qualidade das estatísticas públicas, em particular o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, INPC, IPCA e a parcela de consumo das Contas Nacionais e Regionais do Brasil.

86. Assim, na hipótese de uma desatualização significativa em relação ao parâmetro internacional, as estruturas de ponderação das medidas de inflação podem não refletir a realidade de consumo, cujos efeitos são transmitidos à economia em geral por força dos respectivos indexadores.

87. Por conta disso, entende-se necessário propor **determinação** ao IBGE para que apresente, no prazo de noventa dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco.

(v) Efeito da exclusão de metas e submetas do planejamento estratégico

88. O IBGE informa que, de maneira geral, a exclusão de uma meta do Plano Estratégico (PE) se dá pela mudança de um contexto institucional ou pela mudança da estratégia em si.

89. As metas excluídas do PE 2012-2015 representaram 18% do total de metas planejadas para o período, em razão dos seguintes critérios: mudanças no escopo, substituição por um novo projeto e postergação de metas cuja conclusão ultrapassava o prazo estabelecido para o plano estratégico.

90. Durante a execução do plano e nos ciclos semestrais de monitoramento, foram detectadas algumas dificuldades que prejudicaram o andamento ou levaram à exclusão de metas, quais sejam: (i) problemas relacionados à falta de pessoal, número de aposentadorias e equipes reduzidas (ii) falta de posicionamento de organizações parceiras como ministérios e estados e (iii) problemas relacionados à falta de recursos orçamentários, de limites e contingenciamentos.

91. Não obstante, o IBGE destaca que concentrou esforços no cumprimento das metas do seu plano de trabalho regular, enquanto que as inovações institucionais, de caráter estratégico, tiveram uma execução menor, por força da conjuntura de restrição orçamentária.

92. Em continuidade, o novo ciclo de planejamento estratégico PE 2017- 2027, ao incorporar a ferramenta gerencial *Balanced Scorecard* (BSC), contempla um conjunto de objetivos e medidas de desempenho ancorados nas perspectivas “aprendizagem e crescimento”, “processos” e “sociedade”, com prioridade na alocação de recursos humanos e orçamentários. Os sistemas de informações estatísticas e geocientíficas são compostos por atividades bastante interligadas que, em determinadas fases da execução, compartilham recursos ou competem por eles. A interrupção, aceleração ou



alteração do cronograma ou de rumo de atividades acabam por ter reflexos no conjunto do plano de trabalho em andamento. Assim, a prioridade estabelecida demanda dos gestores atenção aos impactos das frentes de trabalho sobre o conjunto completo das atividades da instituição.

Análise

93. Apesar de, ainda, não existir uma estrutura de gestão de riscos como política corporativa oficialmente definida e instaurada no IBGE, há informação nos autos do TC 036.788/2016-3 que a implantação desse modelo está prevista no PE 2017-2027, contemplando a consolidação e integração dos riscos corporativos e operacionais, bem como dos respectivos controles internos. A publicação das linhas gerais dessa política estaria ocorrendo já em 2018.

94. Consoante o Roteiro de Maturidade de Gestão de Riscos do TCU, para cumprir os objetivos inerentes às obrigações de *accountability*, tanto a tomada de decisão na definição da estratégia, por parte dos órgãos de governança e da alta administração, como a sua implementação, por parte da gestão executiva, enfrentam influências de fatores internos e externos, que tornam incerto se e quando tais objetivos serão atingidos. O efeito que essa incerteza tem sobre os objetivos da organização é chamado de “risco”.

95. Observa-se, no presente caso, um índice significativo (18%) de exclusão de metas do PE, em razão, majoritariamente, de questões orçamentárias e de pessoal que de forma reiterada afetam o planejamento da fundação.

96. Destaca-se que uma gestão de riscos eficaz melhora as informações para o direcionamento estratégico e possibilita à administração uma expectativa razoável acerca dos riscos associados à sua estratégia e aos seus objetivos, em um nível aceitável.

97. O modelo de risco na seleção da estratégia enfatiza dois aspectos principais para a organização: i) a possibilidade da estratégia – e, assim, os objetivos estratégicos e de negócios – não se alinhar com a missão, a visão e os valores fundamentais da organização e ii) as implicações da estratégia escolhida.

98. Ademais, há uma melhora na integração com a gestão do desempenho, por meio das práticas de gerenciamento de riscos na identificação e avaliação dos impactos na implementação da estratégia e no alcance dos objetivos.

99. Dessa forma, a implantação da política de gestão de riscos pelo IBGE, em seu nível corporativo e estratégico, tem o potencial de melhorar a qualidade de seu planejamento e o processo de definição de seus objetivos, com efeitos positivos sobre o atual índice de exclusão de metas.

100. Nessa linha, a avaliação do IBGE é de que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas satisfatórias e que o risco associado ao comprometimento do planejamento estratégico é baixo e aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Efeito da exclusão de metas e submetas do planejamento estratégico	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

101. Considerando a previsão dada pelo IBGE da publicação, já em 2018, de sua Política de Gestão Risco, propõe-se que seja **determinado** ao instituto o encaminhamento desse documento ao Tribunal, tão logo esteja finalizado.

102. Quanto à implementação gradual dessa política, por meio de projeto piloto em suas unidades organizacionais, propõe-se também **determinar** ao instituto que informe no próximo relatório de gestão os resultados alcançados.



(vi) Efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas

103. Nesse ponto, o IBGE destaca duas operações, já mencionadas anteriormente, que sofreram alteração na cronologia de execução devido a restrições orçamentárias.

104. A primeira refere-se ao Censo Agropecuário, cujo planejamento inicial foi adiado de 2016 para 2017. A fundação promoveu uma revisão da operação, por meio de uma redução temática, para adequá-la à limitação de recursos e evitar nova postergação (item “iii” deste relatório).

105. Em termos institucionais, o adiamento trouxe impacto específico no planejamento do novo Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuárias por Amostragem (SNPA), que depende dos resultados daquela operação para sua implementação.

106. A segunda operação informada foi a Pesquisa de Orçamentos Familiares, cuja execução foi adiada do período 2013/2014 para 2017/2018. No caso, um impacto mais direto é o atraso na atualização da estrutura de ponderação dos índices de preços ao consumidor, conforme mencionado no item “iv” deste relatório.

107. De maneira geral, o IBGE ressalta que as operações estatísticas dependem da garantia dos recursos humanos e orçamentários previstos para sua realização, de forma integral e de acordo com seu planejamento. Essas operações retratam uma conjuntura e uma estrutura alocadas no tempo que não podem ser captadas/recuperadas caso a cronologia de execução sofra impactos advindos da restrição desses recursos.

108. Por essa razão, são mantidos contatos regulares com o MPDG, por meio de reuniões e apresentações das necessidades de todo o plano de trabalho do IBGE.

109. Quanto aos levantamentos geocientíficos, na hipótese de alteração na cronologia de sua execução, as atividades de campo sofrem ajustes de distribuição, amplitude e integração das equipes responsáveis, para efeito dos processos de tratamento e análise dos dados coletados.

110. Com o objetivo de mitigar a alteração na cronologia das operações, a atual gestão tem promovido: (i) uma descentralização orçamentária com vistas a priorizar a execução finalística do órgão e (ii) no campo institucional, ações relacionadas ao anteprojeto de lei sobre o Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional, no qual sejam definidas regras que minimizem os riscos e a instabilidade na gestão orçamentária.

Análise

111. Em 2015, no relatório de levantamento inicial, a equipe responsável registrou sua preocupação em relação aos contingenciamentos orçamentários sofridos pelo IBGE nos 10 anos anteriores, com reflexos sobre a adequada cronologia de execução das operações estatísticas e geocientíficas.

112. As operações específicas cuja postergação tem maior potencial de impactar a confiabilidade e efetividade das informações disponibilizadas pelo IBGE foram tratadas ao longo deste relatório, a saber: Censo Agropecuário (item “iii”), Pesquisa de Orçamentos Familiares (item “iv”) e Contagem da População (item “ii”).

113. Além disso, observa-se que, de maneira geral, a fundação tem dado tratamento ao risco indicado por meio da priorização orçamentária das pesquisas do núcleo básico de informações, as denominadas pesquisas conjunturais e estruturais, à exceção da POF, considerada de alto custo, porquanto demanda uma presença da operação em toda a extensão territorial do país.

114. As pesquisas conjunturais do IBGE são:

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - resultados mensais, trimestrais;
- Pesquisa Mensal de Emprego;
- Índice de Preços ao Produtor;



- Índice de Preços ao Consumidor;
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15;
- Levantamento Sistemático da Produção Agrícola;
- Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física;
- Pesquisa Industrial Mensal – Emprego e Salário;
- Pesquisa Mensal de Comércio;
- Pesquisa Mensal de Serviços;
- Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil;
- Pesquisa de Estoques;
- Pesquisa Trimestral do Abate de Animais;
- Pesquisa Trimestral do Couro;
- Pesquisa Trimestral do Leite;
- Produção de Ovos de Galinha.

115. As pesquisas estruturais do IBGE são:

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – resultados anuais;
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – anual;
- Pesquisa de Orçamentos Familiares;
- Estatísticas do Registro Civil – anual;
- Pesquisa Anual da Indústria da Construção;
- Pesquisa anual do comércio;
- Pesquisa anual de serviços;
- Pesquisa industrial anual – empresa;
- Pesquisa industrial anual – produto;
- Pesquisa pecuária municipal;
- Produção agrícola municipal.

116. Nessa linha, a avaliação do IBGE é de que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas satisfatórias e que o risco geral associado à cronologia das operações é baixo e aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

117. Considerando que as operações de maior impacto já foram tratadas nos itens “ii”, “iii” e “iv” deste relatório e diante do baixo risco informado, não será proposta medida específica para este ponto.

CONCLUSÃO

118. A partir dos eventos de risco e impactos indicados no relatório de levantamento originário, com enfoque na questão orçamentária, verificou-se as ações e medidas de mitigação implementadas pelo IBGE, cujos efeitos na determinação do risco residual podem ser consolidados da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
(i) Risco de comprometimento da segurança de dados na área de Tecnologia da Informação	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo



(ii) Risco de imprecisão no cálculo do índice FPM	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo
(iii) Risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/91	Risco Alto	Mediano	Risco Médio
(iv) Risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo
(v) Efeito da exclusão de metas e submetas do planejamento estratégico	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo
(vi) Efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

119. De acordo com o Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do TCU, uma boa prática para apoiar o processo de avaliação de riscos é estabelecer critérios para a priorização e tratamento associados aos níveis de risco.

120. Nesse sentido, para o risco identificado com nível residual médio, item “iii” deste relatório, será proposta **determinação** para a priorização das ações e medidas em implementação pelo IBGE, bem como para a atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado.

121. Tal priorização se deve à importância dos Censos Demográfico e Agropecuário que representam fonte única de informações para variados temas, bem como da realidade dos municípios.

122. O risco de não realização ou postergação dos resultados dessas operações está sendo influenciado pela dinâmica das restrições orçamentárias.

123. Não obstante esse contexto, no âmbito de suas competências, a fundação tem operado na mitigação dos efeitos desse risco por meio de medidas que buscam reduzir a dependência das informações censitárias. Já na esfera orçamentária, o IBGE vem atuando junto ao MPDG e demais atores responsáveis objetivando o levantamento dos recursos necessários à realização do Censo Demográfico de 2020.

124. Dada a importância das informações dessa operação censitária no balizamento e planejamento das políticas públicas e demais investimentos, entende-se oportuno **recomendar** ao IBGE que envide esforços na mobilização dos órgãos competentes quanto à importância do plano de trabalho do Censo Demográfico 2020.

125. Para efeito de acompanhamento dessa operação será proposta **determinação** ao IBGE para que disponibilize no próximo relatório de gestão informações quanto à suficiência das medidas preparatórias para o Censo Demográfico 2020, considerando os aspectos orçamentário e de pessoal, bem como eventuais medidas alternativas adotadas com vistas à plena eficácia da operação censitária.

126. Nessa linha, a decisão que vier a ser proferida no presente processo deverá ser **comunicada** ao MPDG, bem como aos demais atores com interesse na questão, consoante item 9.5 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

127. No tocante aos tópicos “ii”, “iv” e “v”, não obstante o baixo risco residual informado, serão propostas as seguintes medidas específicas:

Risco identificado “ii” - **recomendar** ao IBGE que avalie os possíveis impactos e as alternativas metodológicas, a exemplo do Censo Contínuo, na hipótese de desatualização



dos parâmetros populacionais constitutivos do cálculo do FPM, de modo a mitigar os seus efeitos;

Risco identificado “iv” - **determinar** ao IBGE para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;

Risco identificado “v” - **determinar** ao IBGE para que encaminhe o documento contendo a sua Política de Gestão Risco, tão logo esteja finalizado e que informe, no próximo relatório de gestão, os resultados alcançados na implementação de sua política de gestão de riscos, por meio de projeto piloto contemplando suas unidades organizacionais.

128. Em relação aos riscos identificados nos tópicos “i” e “vi”, em função do baixo risco residual informado e pelas razões expostas nos respectivos itens, não serão propostas medidas específicas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

129. Conforme destacado inicialmente, os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário demandaram a autuação de processos separados para o tratamento dos riscos sob enfoque distinto.

130. Nessa linha, informa-se que a questão referente à restrição de pessoal (item 9.1 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário) já foi objeto de apreciação pelo Tribunal no âmbito do Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (TC 036.788/2016-3).

Classificação de informações quanto à confidencialidade

131. O IBGE classificou como sigilosas as informações utilizadas na presente inspeção, por entender que o mesmo critério de restrição de acesso disposto no Acórdão 51/2016-TCU-Plenário deve ser estendido à sequência dos trabalhos realizados no presente processo (peça 11).

132. Assim, entende-se necessário propor que seja **aposta chancela de sigilo** ao presente processo, assim como ao relatório de inspeção, com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

133. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **conhecer** da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la **procedente**;

b) **determinar** ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que:

b.1) apresente **no próximo relatório de gestão** as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

b.1.1) em relação ao risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/91;

b.1.1.1) informe quanto à suficiência das medidas preparatórias para o Censo Demográfico 2020, considerando os aspectos orçamentário e de pessoal, bem como eventuais medidas alternativas adotadas com vistas à plena eficácia da operação censitária (item “iii” deste relatório).



b.1.1.2) priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado (item 119 deste relatório);

b.1.2) em relação ao efeito da exclusão de metas e submetas do seu planejamento estratégico:

b.1.2.1) informe os resultados alcançados na implementação de sua política de gestão de riscos, por meio de projeto piloto contemplando suas unidades organizacionais (item “v” deste relatório);

b.2) em relação ao risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE:

b.2.1) encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 90 (noventa) dias**, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco (item “iv” deste relatório);

b.3) encaminhe a este Tribunal o documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo esteja finalizado (item “v” deste relatório).

c) **recomendar** ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 6º da Resolução-TCU 265/2014, que:

c.1) envide esforços na mobilização dos órgãos competentes quanto à importância do plano de trabalho do Censo Demográfico 2020 (item “iii” deste relatório);

c.2) avalie os possíveis impactos e as alternativas metodológicas, a exemplo do Censo Contínuo, na hipótese de desatualização dos parâmetros populacionais constitutivos do cálculo do FPM, de modo a mitigar os seus efeitos (item “ii” deste relatório);

d) **apor a chancela de sigilo** ao presente processo e ao relatório de inspeção, nos termos dos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018;

e) **comunicar** a decisão que for adotada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, advertindo-os quanto ao sigilo existente nos presentes autos;

f) **arquivar** o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

SecexEstataisRJ, em 17 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

André Macedo

AUFC – Mat. 4228-5



TC 036.788/2016-3

Tipo: Representação.

Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação autuada a partir de determinação contida no item 9.1 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário (peça 1), da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tendo por objetivo dar tratamento ao evento de risco relacionado à escassez de recursos humanos no IBGE, conforme apontado no item 10.1.1 do Relatório de Levantamento objeto do TC 008.087/2015-6 (peça 4, p. 88-89).

2. Naquela oportunidade, a equipe responsável pelo referido levantamento identificou a dinâmica da redução progressiva de servidores efetivos, como causa apta a comprometer a efetiva disponibilização, pelo IBGE, de índices e pesquisas essenciais aos setores público e privado, com consequências negativas para a credibilidade e o funcionamento da instituição.

3. Destaca-se que os itens 9.1 e 9.2 do mencionado acórdão abordam o tratamento dos eventos de risco sob dois enfoques distintos, respectivamente: restrição de pessoal e restrição orçamentária (TC 036.789/2016-0). O presente processo trata da questão sob o enfoque da escassez de recursos humanos.

HISTÓRICO

4. O Relatório de Levantamento (TC 008.087/2015-6), que deu ensejo ao Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, teve origem em determinação do Plenário desta Corte de Contas exarada na Sessão Extraordinária Reservada, de 8/10/2014, em consequência de comunicação realizada pelo Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, que viria a ser o relator do feito, acerca de erro cometido na divulgação, pelo IBGE, da Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD) em 2013, conforme noticiado pela mídia nacional.

5. A partir desse incidente, o Tribunal realizou ação de controle na modalidade levantamento com o objetivo de conhecer a estrutura de governança, gestão e controles internos do IBGE, bem como identificar as principais causas atinentes a eventuais falhas observadas na coleta, processamento, análise, verificação e divulgação de indicadores socioeconômicos nacionais, atentando para o efeito que, sobre essas ou outras áreas, tenham as eventuais alterações no orçamento e no quadro de pessoal do instituto.

6. Os resultados desse trabalho estão expressos no Relatório de Levantamento (peça 4), bem como no Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, cujo conteúdo foi objeto de comunicação aos principais atores com interesse na questão, a saber: IBGE, Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, Controladoria-Geral da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Casa Civil da Presidência da República.

7. No que interessa ao presente processo, o item 9.1 do mencionado acórdão determinou a autuação desta representação para análise do evento de risco indicado no item 10.1.1 do Relatório de Levantamento do TC 008.087/2015-6 (peça 4, p. 88-89).

8. Com base na delegação de competência contida no artigo 1º, inciso VIII da Portaria-GM-BZ n. 1, de 4 de julho de 2014, do Ministro Relator Benjamin Zymler, e consoante proposto na



instrução inicial à peça 5, esta unidade técnica promoveu inspeção junto ao IBGE, com o objetivo de verificar as medidas implementadas pelo instituto na mitigação dos riscos indicados no mencionado levantamento.

EXAME TÉCNICO – INSPEÇÃO (peças 11-13)

Metodologia Utilizada

9. O presente trabalho orienta-se pelas diretrizes contidas, em recente documento aprovado pelo TCU, denominado de “Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos”, aprovado pela Portaria-Segecex n. 2, de 22/1/2018 (peça 14).

10. Essa sistemática indica que o processo de avaliação de riscos compreende as atividades de identificação, análise e avaliação de riscos.

11. Na etapa de identificação, os riscos devem ser registrados numa matriz com a descrição de seus componentes contendo, pelo menos, suas causas, consequências e eventos.

12. As informações contidas na matriz produzida no item 10.1.1 do Relatório de Levantamento (peça 4, p. 88-89) denotam que a etapa de identificação de riscos foi concluída, consubstanciando marco inicial para as fases subsequentes de análise e avaliação, de modo a contemplar o tratamento dos riscos determinado pelo item 9.1 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

13. De maneira sintética, a matriz de riscos produto do levantamento indica que a redução progressiva de servidores efetivos pode comprometer a efetiva disponibilização, pelo IBGE, de índices e pesquisas essenciais aos setores público e privado, com consequências negativas para a credibilidade e o funcionamento da instituição.

14. Os impactos negativos dessa dinâmica nas atividades finalísticas da instituição podem ser consolidados da seguinte forma:

- (i) risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização;
- (ii) risco efetivo da não realização de pesquisas essenciais;
- (iii) risco efetivo da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas;
- (iv) risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE.

15. De maneira geral, a equipe responsável pelo levantamento classificou o conjunto desses impactos como de probabilidade “provável” e de nível de **risco inerente** “alto”, que equivale ao nível de risco **antes** da consideração das respostas que a gestão adota, incluindo controles internos, para reduzir a probabilidade do evento e/ou seus impactos nos objetivos da instituição.

16. A presente inspeção situa-se, portanto, dentro das etapas de análise e avaliação detalhada dos riscos e impactos já identificados anteriormente no levantamento, e tem por objetivo apresentar as ações e medidas implementadas pelo IBGE no intuito de mitigá-los, com enfoque na questão dos recursos humanos.

17. Em razão do alto grau de risco apontado no levantamento, a inspeção contemplará somente os produtos e serviços (exemplos: índices, pesquisas, etc.) cujo potencial de impacto seja significativo para o objetivo de manter a confiabilidade e efetividade das informações disponibilizadas, pelo IBGE, aos seus usuários públicos e privados, ou seja, naquelas circunstâncias em que os impactos negativos para a credibilidade da instituição sejam irreversíveis ou de difícil reversão.

18. Os resultados das ações implementadas irão balizar o nível de **risco residual** que permanece **após** o efeito das respostas adotadas pela gestão, incluindo controles internos e outras medidas, para reduzir a probabilidade e/ou o impacto do evento.



19. Esse diagnóstico final orientará o tratamento dos riscos determinado pelo item 9.1 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

20. Para efeito de consolidação e ilustração, o nível de risco residual será informado segundo as diretrizes dispostas no documento “Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos”, no subitem “análise de riscos”, combinando as análises qualitativa e semiquantitativa sem o rigor metodológico desta, cuja apresentação se dará na forma da tabela abaixo, para cada impacto identificado:

Riscos identificados	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização	Risco Alto		
Risco da não realização de pesquisas essenciais	Risco Alto		
Risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas	Risco Alto		
Risco de perda na precisão dos índices divulgados	Risco Alto		

21. O risco inerente já foi determinado no relatório de levantamento como de nível “alto” para o conjunto dos impactos discriminados (peça 4, p. 88-89). Já a coluna tratamento dos riscos se refere ao nível de confiança percebido, pelo IBGE, das ações e medidas implementadas na mitigação dos riscos identificados, conforme as seguintes escalas:

Nível de Confiança (NC)	Medidas/Controles implementados
Forte	Medidas/Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Satisfatório	Medidas/Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.
Mediano	Medidas/Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.
Fraco	Medidas/Controles têm abordagens <i>ad hoc</i> , tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.

Eventos de Risco – Ações e Medidas Implementadas pelo IBGE

(i) Risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização

22. A essência da atividade do IBGE é a produção de informações de natureza estatística, cujo processo contempla de maneira geral oito grandes etapas, conforme o *Generic Statistical Business Process Model* (GSBPM) proposto pela *United Nations Economic Commission for Europe* (UNECE): (i) identificação de necessidades (ii) planejamento da pesquisa (iii) construção e teste dos instrumentos e sistemas (iv) coleta (v) processamento dos dados (vi) análise (vii) divulgação e (viii) avaliação.

23. De acordo com o IBGE, o pessoal contratado temporariamente atua, exclusivamente, em uma das etapas do processo de pesquisa, referente às atividades de coleta de dados primários (quarta



etapa). Nas demais fases do processo de produção de informações de natureza estatística, os trabalhos são de inteira responsabilidade dos servidores do quadro permanente.

24. Destacam, ainda, que para o desempenho da atividade de coleta, há todo um processo de treinamento e capacitação do pessoal temporário, cujo trabalho é acompanhado e controlado pelos supervisores das pesquisas, que integram o quadro permanente de pessoal. Além dos treinamentos presenciais e à distância, são elaborados manuais para os agentes de coleta, de forma a apoiar e padronizar os procedimentos utilizados em cada pesquisa.

25. A atividade de coleta tem como principais características a periodicidade e a forma de levantamento da informação primária.

26. As pesquisas que o IBGE realiza demandam a coleta de dados, em campo, com diferentes periodicidades e uma carga de trabalho desigual ao longo do ano. Atualmente, existem pesquisas que são mensais, trimestrais, semestrais, anuais, quinquenais e até decenais, além de outras com periodicidade que podem vir a ser feitas de três em três ou de cinco em cinco anos, dependendo da necessidade da informação e/ou da disponibilidade orçamentária. Diante dessas circunstâncias, o IBGE aduz acerca da necessidade gerencial da utilização de mão de obra temporária, em razão da distribuição não uniforme da carga de trabalho ao longo das várias etapas de qualquer pesquisa.

27. Para minorar o risco associado ao incremento do uso de pessoal temporário, o IBGE informa que vem introduzindo outras formas de levantamento de dados. Nessa linha, registram que a evolução tecnológica tem permitido a adoção de outros métodos de coleta além da entrevista presencial (domiciliar ou em empresas), que é a forma clássica de levantamento na qual utilizam, atualmente, mão de obra temporária. Esses novos métodos, que incluem levantamentos por telefone e por questionários eletrônicos na Internet, requerem, em geral, um número menor de pessoas. Essa é a tendência que se verifica a partir da melhoria na infraestrutura do país em termos de tecnologia da informação, o que contribui para a redução do pessoal necessário na etapa de levantamento de dados.

28. Outra linha de atuação está na viabilização do uso de registros administrativos, produzidos nas instituições públicas e privadas, como fonte primária de informação, em substituição à coleta de dados presenciais, visando a ampliar a cobertura temática e espacial das estatísticas. Tal alternativa, além de reduzir a carga de entrevistas diretas com informantes, elimina a necessidade da utilização de mão de obra na fase de coleta.

29. Diante desse contexto, o IBGE entende que o aumento do uso da mão de obra temporária exclusivamente na coleta de dados não representa perda de qualidade ou produtividade nos trabalhos de levantamento, procedimento este utilizado regularmente desde os anos 90 e com reconhecida qualidade dos resultados das pesquisas disponibilizadas à sociedade e ao governo, a exemplo das operações censitárias que se utilizam dessa função básica de coleta de dados.

30. Para efeito de monitorar e supervisionar o processo de levantamento de dados, o IBGE informa que utiliza a tecnologia de informação associada às técnicas estatísticas, para corrigir de forma tempestiva possíveis erros na etapa de coleta. Indicam, como exemplo, as informações armazenadas e enviadas para supervisão a partir dos dispositivos móveis de coleta usados pelos agentes de pesquisa no Censo Agropecuário 2017/2018, referentes ao trajeto percorrido, tempo de duração da entrevista, local onde o questionário eletrônico foi finalizado, entre outras.

Análise

31. A equipe responsável pelo levantamento originário registrou, em seu relatório, o incremento verificado nos últimos anos na contratação de servidores temporários, em relação ao quadro total de servidores efetivos. Em abril de 2015, o número de temporários atingiu 92% da força de trabalho efetiva, contra 30% em 2006.

32. Considerando essa tendência, o levantamento abordou a questão sob dois aspectos. O



primeiro em relação à conformidade das contratações temporárias, notadamente a possibilidade desses colaboradores estarem exercendo tarefas privativas dos servidores efetivos. O segundo em relação ao risco de comprometimento da precisão das pesquisas divulgadas, em razão do incremento na utilização da mão de obra temporária.

33. Quanto ao primeiro aspecto, por tratar-se de conformidade, o Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, em seu item 9.3, determinou à esta unidade técnica a inclusão nos próximos Planos de Fiscalização de ações de controle nas demais áreas de risco identificadas no item 10 do mencionado relatório de levantamento.

34. Já o presente processo abarcou a questão do gerenciamento desse risco e seus efeitos sobre a qualidade das pesquisas divulgadas.

35. Sobre esse ponto, interessante destacar as seguintes observações contidas no relatório de levantamento:

(...) Não foi observado nenhum caso de servidor temporário desenvolvendo atividade típica de servidor efetivo pela equipe na sede do IBGE, embora seja importante registrar que o controle interno (auditoria interna) não fiscaliza diretamente esse tipo de situação nas 581 agências espalhadas pelo Brasil. Limita-se a fazer indagações ao responsável pela unidade estadual. Sabe-se que, por carência de pessoal, existem agências com apenas um servidor ou mesmo sem nenhum servidor efetivo. Questionado sobre como procede em situações da espécie, o Instituto respondeu que as atividades são remanejadas para o Supervisor da Área (peça 44) ou a agência fica temporariamente fechada. No entanto, o IBGE admite que excepcionalmente constata um temporário executando tarefas incompatíveis com as relacionadas no edital do processo seletivo, mas adota providências imediatas com vistas a regularizar a situação (peça 44). (...)

36. De acordo com a contextualização apresentada pelo IBGE, verifica-se que a atuação dos servidores temporários no processo de produção de informações estatísticas restringe-se à etapa de coleta de dados, cujo gerenciamento e controle têm evoluído bastante ao longo do tempo, suportados pelas novas tecnologias de informação e comunicação, bem como pelas técnicas estatísticas que constituem verdadeira linha de defesa na correção tempestiva de possíveis erros na etapa de coleta.

37. Outro ponto a ser destacado é a importância da supervisão dos trabalhos de coleta de dados por servidor efetivo. De acordo com o levantamento, em função da capilaridade das 581 agências do IBGE espalhadas por todo o país, há a possibilidade de lacunas, que são tratadas pelo instituto com medidas de remanejamento e regularização de supervisão.

38. Além disso, a atuação da auditoria interna é considerada pelo Roteiro de Gestão de Riscos do TCU como uma das linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos deste tipo. No presente caso, o Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, em seu item 9.3, determinou à esta unidade técnica a inclusão de ações de controle nessa área, em função das constatações indicadas no levantamento acerca da fiscalização das agências do IBGE.

39. Diante desse contexto de atuação específica dos servidores temporários, aliado às ações de gerenciamento, controle e treinamento, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento são consideradas satisfatórias e que o risco associado ao comprometimento da precisão das pesquisas, em razão do incremento de pessoal temporário na coleta de dados, é baixo.

40. Segundo o Roteiro de Gestão de Riscos, as medidas implementadas não precisam necessariamente gerar a quantidade mínima de risco residual, mas se gerar um risco residual acima dos limites de tolerância a risco estabelecidos, a gestão terá que reconsiderar a opção de resposta ou os limites de tolerância.

41. No presente caso, o baixo risco residual verificado é considerado pelo IBGE como aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:



Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

42. Não obstante a avaliação do risco residual, entende-se que o ponto relativo aos trabalhos de supervisão da coleta de dados nas agências, realizados por servidores efetivos, demanda uma atenção específica de monitoramento por parte do IBGE, com envolvimento da auditoria interna, o que será proposto na forma de **determinação**.

(ii) Risco efetivo da não realização de pesquisas essenciais

43. São consideradas pesquisas essenciais, ou do núcleo básico do programa de trabalho, aquelas pesquisas contínuas, domiciliares e por empresas, que divulgam informações imprescindíveis para o conhecimento das áreas sociodemográfica e econômica e para o estabelecimento de políticas públicas, com resultados anuais, trimestrais e mensais.

44. As pesquisas conjunturais do IBGE são:

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - resultados mensais, trimestrais;
- Pesquisa Mensal de Emprego;
- Índice de Preços ao Produtor;
- Índice de Preços ao Consumidor;
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15;
- Levantamento Sistemático da Produção Agrícola;
- Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física;
- Pesquisa Industrial Mensal – Emprego e Salário;
- Pesquisa Mensal de Comércio;
- Pesquisa Mensal de Serviços;
- Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil;
- Pesquisa de Estoques;
- Pesquisa Trimestral do Abate de Animais;
- Pesquisa Trimestral do Couro;
- Pesquisa Trimestral do Leite;
- Produção de Ovos de Galinha.

45. As pesquisas estruturais do IBGE são:

- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – resultados anuais;
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – anual;
- Pesquisa de Orçamentos Familiares;
- Estatísticas do Registro Civil – anual;
- Pesquisa Anual da Indústria da Construção;
- Pesquisa anual do comércio;
- Pesquisa anual de serviços;
- Pesquisa industrial anual – empresa;
- Pesquisa industrial anual – produto;
- Pesquisa pecuária municipal;
- Produção agrícola municipal.

46. De acordo com o IBGE, há um cenário de provável aposentadoria, nos próximos anos, de um número expressivo de seu quadro permanente. Diante dessa perspectiva, várias medidas vêm sendo



implementadas no sentido de mapear os processos de trabalho, documentar e padronizar os procedimentos de pesquisa, capacitar novas lideranças e implantar um processo de sucessão dos gestores. No entanto, o instituto informa que caso não haja uma reposição adequada do quadro permanente nos próximos anos, a programação de pesquisas pode vir a ser afetada.

Análise

47. O relatório de levantamento inicial já indicava como principal causa desse risco a observada redução progressiva de servidores efetivos do IBGE. Não obstante os reiterados esforços do instituto junto ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, solicitando providências para a reposição de pessoal, os quantitativos efetivamente autorizados para a realização de concurso público, nos últimos anos, têm sido suficientes basicamente para substituir o número de aposentadorias.

48. Havia, em 2015, um cenário provável de aposentadorias em torno de 35,5% (2.026 servidores) da força de trabalho do instituto. Esse patamar, atualmente, encontra-se em aproximadamente 30% (1.560 servidores), considerando aqueles que já recebem o abono de permanência em sua remuneração. Segundo o IBGE, o prazo médio de aposentadoria após o início da percepção desse abono é de 3 anos e meio.

49. Consoante apontado no levantamento, o principal efeito dessa dinâmica no quadro de pessoal permanente recai sobre o risco da não retenção de determinados conhecimentos, expertise e *know-how*, detidos apenas por alguns servidores efetivos já em estágio de aposentação, cuja experiência e memória podem ser perdidas, o que daria ensejo à descontinuidade de determinados serviços e atividades de pesquisa que demandam para sua eficácia uma complexa logística.

50. Verifica-se, nesse sentido, que o IBGE tem implementado medidas para a retenção desse conhecimento por meio do mapeamento dos processos de trabalho, documentação e padronização dos procedimentos de pesquisa, capacitação de novas lideranças e implantação de um processo de sucessão dos gestores.

51. Diante desse contexto, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas medianas e que o risco residual associado ao comprometimento da programação dessas pesquisas encontra-se no limite do aceitável, principalmente se considerado um cenário negativo de desequilíbrio crescente entre a taxa de reposição do pessoal permanente e a das aposentadorias.

52. No presente caso, o risco residual verificado pode ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco efetivo da não realização de pesquisas essenciais	Risco Alto	Mediano	Risco Médio

53. O nível de risco residual está diretamente relacionado a providências para reposição de pessoal permanente que não dependem exclusivamente do IBGE, vez que a decisão acerca da autorização para reposição de servidores efetivos é de competência do MPDG.

54. Nessa linha, o IBGE informa que realizou concurso para 600 vagas no ano de 2015. Em 2016, contratou 300 novos servidores, fruto da autorização de nomeação do adicional de 50% referente ao concurso público de 2015.

55. Adicionalmente, foi solicitado pelo presidente do IBGE ao MPDG, por meio do Ofício IBGE/PR 499/2017 de 13/12/17, autorização para realização de novo concurso público visando ao preenchimento de mais 1.800 novas vagas (1.200 para nível médio e 600 para nível superior),



contando, ainda, com a possibilidade de autorização para convocação do adicional de 50% desse número, possibilidade que vem sendo obtida pelo instituto nos últimos 4 concursos.

56. Não obstante a solicitação, o atual contexto da crise fiscal e das limitações impostas indistintamente à Administração Pública Federal pela Emenda Constitucional 95/2016 permitem prospectar dois cenários mais prováveis para a questão de pessoal do IBGE.

57. O primeiro deles considera (i) o histórico recente de autorização parcial dos pleitos de pessoal do IBGE pelo MPDG, cujo quantitativo não tem gerado um grande desequilíbrio entre reposição e aposentadorias e (ii) a informação do instituto acerca do prazo médio de aposentadoria de 3 anos e meio, após o início da percepção do abono de permanência pelo servidor.

58. O segundo cenário, mais pessimista, considera que a lógica orçamentária restritiva, conjugada a um avanço das aposentadorias, ocasione um desequilíbrio mais acentuado entre reposição e aposentadoria de pessoal.

59. Em ambos os cenários, a variável tempo é imprescindível para mitigar o risco apontado no levantamento acerca da retenção de conhecimento. Dessa forma, as ações e medidas em implementação pelo IBGE deverão ser estruturadas por meio de um plano de tratamento de riscos que registre as ações necessárias e o respectivo cronograma, comando esse que será proposto na forma de **determinação**.

60. Outro ponto se refere à informação, ainda pendente de validação pelo conselho diretor do IBGE, acerca do quantitativo ideal de servidores do quadro permanente. O relatório de levantamento já indicava, em 2015, a inexistência de normativo disciplinando o número do quadro de pessoal necessário ao regular funcionamento do instituto. Embora, à época, a definição da lotação por setor já houvesse sido iniciada por algumas coordenações, o mapeamento ainda se encontrava em andamento.

61. Dessa forma, será proposta **determinação** para que o referido estudo seja apresentado já no próximo relatório de gestão.

62. Por fim, registra-se a informação apresentada de que, em 2017, o número de servidores que deixaram o IBGE para assumir cargo em outros órgãos públicos representou apenas 0,78% do efetivo.

63. Em relação a essa evasão de servidores, o levantamento havia relativizado a questão como de menor impacto, normalmente derivada da diferenciação de patamares salariais fruto do denominado “ciclo de gestão”.

64. Com relação a essa diferenciação das tabelas salariais, o IBGE apresentava já em 2015 proposta de revisão de seu plano de cargos e salários junto ao então MPOG. Não obstante a discussão ter sido suspensa pelo governo com vistas ao atingimento da meta fiscal, formou-se um grupo de trabalho que incluiu representantes da direção do instituto, da ASSIBGE (entidade representativa dos trabalhadores) e do próprio ministério supervisor com o objetivo de dar andamento aos pontos possíveis de implementação do novo plano. O conselho diretor do IBGE tem a expectativa de abrir a discussão sobre tabela salarial no próximo ano.

65. Diante desse contexto, não será proposta no momento nenhuma ação específica para esta última questão, em razão das medidas que vêm sendo adotadas, bem como do reduzido percentual de evasão verificado em 2017.

(iii) Risco efetivo da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas

66. Segundo o IBGE, no que diz respeito às pesquisas essenciais, do núcleo básico, o instituto vem garantindo a devida periodicidade e pontualidade. Para isso, há um planejamento cuidadoso das pesquisas de forma a assegurar um conjunto de informações essenciais para a sociedade ao longo do tempo. Ou seja, define-se de forma criteriosa as pesquisas que têm que ser realizadas anualmente e aquelas que podem ser realizadas em um ciclo superior ao anual, de forma a contemplar a diversidade



de temas que são demandados pela sociedade.

67. Para que algumas pesquisas complementares (aqueles que investigam determinados temas ou aprofundam a investigação de pesquisas essenciais) possam ser realizadas na periodicidade devida, o IBGE procurou adequar o planejamento de suas atividades, priorizando aquelas pesquisas que já dispõem de séries mais longas para não interrompê-las.

Análise

68. O risco indicado no levantamento inicial decorre da observação da equipe responsável, em 2015, acerca da possibilidade da restrição de pessoal vir a afetar o cronograma de realização das pesquisas, notadamente a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios anual (PNAD), que veio a se transformar em PNAD contínua.

69. No caso específico da POF, o IBGE esclarece que, a rigor, a restrição orçamentária é que foi determinante para a realização dessa pesquisa em um intervalo superior ao que é recomendado internacionalmente (em razão do enfoque orçamentário, este ponto está sendo detalhado no TC 036.789/2016-0).

70. No caso das outras pesquisas, como o da PNAD contínua, a causa principal seria o projetado desequilíbrio do quadro de servidores efetivos em função de possíveis aposentadorias sem reposição.

71. Conforme mencionado no item “ii” deste relatório, no período 2015-2018, os concursos realizados pelo instituto postergaram essa projeção mais negativa do seu quadro total de pessoal, circunstância que aliada às medidas de planejamento, priorização e flexibilização têm contribuído para o objetivo do IBGE em resguardar a devida periodicidade das pesquisas essenciais.

72. Já as programações das pesquisas complementares podem ser realizadas em parceria, com aporte de recursos de outros órgãos do governo, como, por exemplo, ministérios. Por terem periodicidade variável, a depender do tema, as programações estão sendo flexibilizadas pelo instituto sob o critério de priorização das séries temporais mais longas.

73. Diante desse quadro, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas medianas pois mitigam alguns aspectos do risco. Não obstante, alertam que a capacidade de absorver essas pesquisas é cada vez mais reduzida, o que significa um risco residual no limite do aceitável para a produção de informações.

74. No presente caso, o risco residual verificado pode ser registrado da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas	Risco Alto	Mediano	Risco Médio

75. Depreende-se do atual contexto apresentado que a assunção de novas demandas pelo IBGE pode afetar a programação das pesquisas denominadas essenciais, que constituem, em princípio, as de maior impacto sobre a credibilidade do instituto.

76. Por essa razão, entende-se necessária proposta de **determinação** para que a fundação incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito dessas demandas na alocação da força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais.

(iv) Risco de perda na precisão dos índices divulgados pelo IBGE

77. O IBGE informa que durante a realização de suas pesquisas são seguidos, de forma estrita, os protocolos e padrões de qualidade estabelecidos. Na hipótese da impossibilidade de aplicação



desses critérios, a opção do instituto é pela não realização das operações.

78. A confiabilidade e transparência do resultado das pesquisas são exteriorizadas por meio de intervalos de confiança previamente definidos, com base em técnicas de amostragem, cujas variações calculadas são divulgadas com as devidas medidas de precisão dos dados.

79. Relatam, ainda, que vários processos de crítica, imputação e tabulação de dados estão sendo mapeados e automatizados, de forma a reduzir a possibilidade de erros decorrentes da redução de pessoal.

80. No âmbito da diretoria de pesquisas, o mapeamento de processos segue o mencionado modelo genérico para a produção estatística proposto pela UNECE (GSBPM). Um dos objetivos desta iniciativa é fazer um levantamento do modo como é executada cada etapa do processo de produção em todas as operações estatísticas, de forma padronizada, permitindo uma maior eficiência.

81. O mapeamento permitirá a identificação de pontos do processo de produção com alto risco estatístico, ou seja, atividades que estão sujeitas a erros que podem comprometer a qualidade do produto final e a credibilidade da instituição, o que facilita ações de controle específicas.

82. Destacam, também, o monitoramento em tempo real do processo de produção, por meio da denominada “Estação de Qualidade”, cuja atuação permite ações preventivas e corretivas em vários pontos críticos do procedimento.

83. Por fim, mencionam a importância do Sistema de Metadados utilizado na documentação dos aspectos metodológicos de referência, das informações sobre a qualidade do produto final e do mapeamento do processo de produção. O objetivo principal dessa iniciativa é agregar valor à gestão de conhecimento dos processos estatísticos.

Análise

84. Conforme mencionado anteriormente, a produção de informações de natureza estatística pelo IBGE contempla de maneira geral oito grandes etapas: (i) identificação de necessidades (ii) planejamento da pesquisa (iii) construção e teste dos instrumentos e sistemas (iv) coleta (v) processamento dos dados (vi) análise (vii) divulgação e (viii) avaliação.

85. À exceção da coleta de dados, realizada de maneira intensiva por mão de obra temporária, as demais fases do processo são de inteira responsabilidade dos servidores do quadro permanente.

86. Diante do contexto da redução de pessoal, o IBGE vem adotando medidas lastreadas no desenvolvimento de seus processos e das técnicas estatísticas de amostragem, no intuito de mitigar o risco de divulgação de informações cuja imprecisão, ou falta de transparência, possa acarretar algum tipo de impacto na credibilidade da instituição.

87. Na hipótese da impossibilidade de aplicação desses padrões, a linha de defesa adotada pelo instituto é a não realização das operações, assumindo que a postergação gera uma transferência de risco cujo impacto é menos danoso à imagem do instituto do que a exteriorização de informações com potencial de imprecisão.

88. Considerando esse quadro, o IBGE avalia que as medidas implementadas até o momento podem ser consideradas satisfatórias, porquanto a utilização de técnicas estatísticas de crítica e imputação permitem a avaliação constante da qualidade dos indicadores produzidos, bem como o mapeamento e automatização dos processos possibilitam a redução de riscos e identificação de propostas de melhoria.

89. Dessa forma, o risco residual associado à perda na precisão dos resultados divulgados é considerado baixo pelo instituto devido às medidas de controle adotadas.

90. No presente caso, o baixo risco residual verificado é considerado pelo IBGE como aceitável, podendo ser registrado da seguinte forma:



Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
Risco de perda na precisão dos índices divulgados	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo

91. Não obstante o reduzido risco na produção de índices com baixa qualidade, depreende-se da atual dinâmica do instituto que a hipótese de um desequilíbrio mais acentuado de seu quadro de pessoal pode dar ensejo aos riscos tratados nos itens “ii” e “iii” deste relatório, referente à interrupção de determinadas pesquisas, o que reforça a necessidade das ações já propostas naqueles itens na forma de determinações.

92. Por fim, o enfoque orçamentário desta questão de risco está sendo objeto de verificação no TC 036.789/2016-0, no qual também estão sendo propostas medidas de mitigação.

Implantação da Gestão de Riscos no IBGE

93. No Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do TCU consta a definição de “gestão de riscos” como sendo, genericamente, a arquitetura (princípios, estrutura e processo) para gerenciar riscos eficazmente. Já a atividade “gerenciar riscos” refere-se à aplicação dessa arquitetura para o gerenciamento dos riscos nos diversos contextos específicos em que os objetivos de uma organização são perseguidos.

94. Nesse sentido, a gestão de riscos compreende todas as atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco. Não é uma atividade autônoma, separada das demais, mas sim parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos e processos de gestão em todos os níveis da organização.

95. Como parte integrante e indissociável das responsabilidades administrativas, contempla diversas atividades como:

- a) estabelecer o ambiente apropriado, incluindo a estrutura para gerenciar riscos;
- b) definir, articular e comunicar os objetivos e o apetite a risco;
- c) identificar potenciais ameaças ou oportunidades ao cumprimento dos objetivos;
- d) avaliar os riscos (i.e., determinar o impacto e a probabilidade da ameaça se materializar);
- e) selecionar e implantar respostas aos riscos, por meio de controles e outras ações;
- f) comunicar as informações sobre os riscos de forma consistente em todos os níveis;
- g) monitorar e coordenar os processos e os resultados do gerenciamento de riscos; e
- h) fornecer avaliação quanto à eficácia com que os riscos são gerenciados.

96. No relatório de levantamento originário há a contextualização do estágio da gestão de riscos no IBGE, conforme observação feita em 2015:

(...)

300. Não há uma estrutura de gestão de risco estabelecida no IBGE. Embora a organização não disponha de uma política de gestão de risco integrada e formalmente constituída, as atividades realizadas pelo órgão demandam identificação e gerenciamento para prevenir e mitigar fatores críticos que possam colocar em risco a qualidade, a segurança, o sigilo e os custos de produção de informações estatísticas e geocientíficas.

301. As diretrizes para gestão de riscos são definidas caso a caso e não incluem a definição de tolerância ao risco, de papéis e responsabilidades para a instituição como um todo. Quando riscos e fragilidades são identificados, cabe ao Conselho Diretor estabelecer diretrizes e recomendações para atuação dos gestores na realização de ajustes em suas rotinas de trabalho. Alguns controles internos estão definidos e apresentam procedimentos normatizados, mas também apresentam fragilidades, operando por meio de acompanhamento indireto de processos e avaliação de resultados.



302. Não há uma política corporativa de gestão de risco oficialmente definida e instaurada na instituição. Logo, também não há um processo mapeado de gestão de riscos. O Conselho Diretor acompanha a execução das operações nas unidades organizacionais. É auxiliado pela Auditoria Interna em questões que envolvem a esfera administrativa.

303. Os riscos críticos identificados são analisados e tratados em reunião do Conselho Diretor, que é o ente responsável por coordenar a estrutura de riscos da organização. São considerados e tratados como críticos os riscos envolvidos no processo de produção de informações; os decorrentes da quebra na segurança das informações (transmissão, armazenamento); resistência à prestação de informações; erros de coleta e apuração das informações; erros de divulgação; quebra de não cumprimento de metas por carência de recursos humanos, financeiros ou tecnológicos.

304. Os possíveis riscos analisados pelo Conselho Diretor são encaminhados à unidade organizacional encarregada pelo tratamento da questão. As decisões tomadas pelo Conselho são compulsoriamente seguidas pelas instâncias internas. (...)

97. Embora, à época, não houvesse uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos, verificou-se grupos de responsáveis envolvidos com a priorização e gerenciamento de riscos, com funções equivalentes a de supervisão. Tal abordagem pode ser compreendida como linha de defesa, configurando uma forma mais simples de gerenciamento descentralizado de riscos.

98. Com base nessa constatação, o Tribunal determinou à SecexEstataisRJ a inclusão no Plano de Fiscalização de ação de controle, no IBGE, que contemplasse a questão da ausência de setor específico para tratar da gestão de riscos da instituição de forma centralizada (item 9.3 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário).

99. Neste sentido, a fundação informa que o objetivo de implantação do modelo de gestão de riscos é parte integrante de seu Plano Estratégico 2017-2027, contemplando a consolidação e integração dos riscos corporativos e operacionais, bem como dos respectivos controles internos.

100. Em 2017, criou-se o Comitê de Governança, Conformidade e Riscos com a designação de seus membros representantes das unidades organizacionais como diretoria, unidades estaduais e demais comitês.

101. Ressaltam que, no primeiro semestre de 2018, está prevista a publicação da Política de Gestão de Risco do IBGE, cuja implementação será gradual por meio de projeto piloto em todas as unidades organizacionais.

CONCLUSÃO

102. A partir dos eventos de risco e impactos indicados no relatório de levantamento originário, com enfoque na escassez de recursos humanos, verificou-se as ações e medidas de mitigação implementadas pelo IBGE, cujos efeitos na determinação do risco residual podem ser consolidados da seguinte forma:

Risco identificado	Nível de Risco Inerente	Tratamento dos riscos pelo IBGE (Nível de Confiança)	Nível de Risco Residual
(i) Risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo
(ii) Risco efetivo da não realização de pesquisas essenciais	Risco Alto	Mediano	Risco Médio
(iii) Risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas	Risco Alto	Mediano	Risco Médio
(iv) Risco de perda na precisão dos índices divulgados	Risco Alto	Satisfatório	Risco Baixo



103. De acordo com o Roteiro de Gestão de Riscos do TCU, uma boa prática para apoiar o processo de avaliação de riscos é estabelecer critérios para a priorização e tratamento associados aos níveis de risco.

104. Nesse sentido, para os riscos identificados com nível residual médio, itens “ii” e “iii” deste relatório, que se encontram no limite do aceitável pelo instituto, será proposta **determinação** para a priorização das ações e medidas em implementação pelo IBGE, bem como para a atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado.

105. Tal priorização se deve à importância das pesquisas essenciais no contexto da credibilidade do instituto, conforme indicado no relatório de levantamento originário.

106. O risco de não realização ou postergação dos resultados dessas pesquisas está sendo influenciado pela dinâmica de desequilíbrio do seu quadro permanente de pessoal.

107. Não obstante esse contexto, dentro do campo de atuação do instituto estão sendo tomadas medidas no intuito de mitigar o risco da perda de conhecimento retido pelos servidores efetivos em estágio de aposentação. Como um dos cenários é de desequilíbrio significativo, o que pode ensejar um aumento do risco acima do tolerável pelo instituto, faz-se necessário que as ações e medidas em implementação pelo IBGE sejam estruturadas por meio de um plano de tratamento de riscos que registre as ações necessárias e o respectivo cronograma, comando esse que será proposto na forma de **determinação**.

108. Tal circunstância denota, também, que a assunção de novas demandas pelo IBGE pode afetar a programação das pesquisas essenciais, o que enseja medidas de avaliação dessa interferência bem como da alocação da força de trabalho, ação que será proposta por meio de **determinação**.

109. Além disso, será proposta **determinação** para que a fundação apresente no próximo relatório de gestão o estudo acerca do quantitativo ideal de servidores do seu quadro permanente, de modo a subsidiar os pleitos que vêm sendo feitos junto ao MPDG, para autorização de concurso público visando ao preenchimento de novas vagas.

110. Nessa linha, a decisão que vier a ser proferida no presente processo deverá ser **comunicada** ao MPDG, bem como aos demais atores com interesse na questão, consoante item 9.5 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário.

111. No tocante aos riscos identificados “i” e “iv”, de baixo nível residual, observa-se em relação ao primeiro a necessidade de **determinação** acerca do monitoramento específico do gerenciamento do risco de supervisão, realizado pelos servidores efetivos, dos trabalhos de coleta de dados nas agências.

112. Já com relação à questão da precisão dos índices divulgados, verifica-se que as medidas adotadas pelo instituto reduziram e transferiram esse risco para o âmbito das questões tratadas nos itens “ii” e “iii” deste relatório, o que reforça as propostas de determinação já apresentadas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

113. Conforme destacado inicialmente, apesar dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário demandarem a autuação de processos separados para o tratamento dos riscos sob enfoque distinto, observa-se que há suficiente conexão entre os temas indicados a justificar proposta de **apreciação** dos TCs 036.789/2016-0 e 036.788/2016-3 de forma conjunta.

Classificação de informações quanto à confidencialidade

114. O IBGE classificou como sigilosas as informações utilizadas na presente inspeção, por entender que o mesmo critério de restrição de acesso disposto no Acórdão 51/2016-TCU-Plenário deve



ser estendido à sequência dos trabalhos realizados no presente processo (peça 13).

115. Assim, entende-se necessário propor que seja **aposta chancela de sigilo** ao presente processo, assim como ao relatório de inspeção, com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

116. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) **conhecer** da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la **procedente**;
- b) **determinar** ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:
 - b.1) em relação ao risco identificado no item “i” deste relatório (risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização):
 - b.1.1) monitore, de maneira específica, com o envolvimento da auditoria interna, o gerenciamento do risco de supervisão, por servidores efetivos, da coleta de dados nas agências (item 42 deste relatório);
 - b.2) em relação ao risco identificado no item “ii” deste relatório (risco efetivo da não realização de pesquisas essenciais):
 - b.2.1) estruture as ações e medidas em implementação por meio de um plano de tratamento de riscos que contemple, no mínimo, as ações necessárias, os responsáveis e o respectivo cronograma (item 59 deste relatório);
 - b.2.2) apresente as conclusões do estudo referente ao mapeamento do quantitativo ideal de servidores do seu quadro permanente (item 61 deste relatório);
 - b.2.3) priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado (item 104 deste relatório);
 - b.3) em relação ao risco identificado no item “iii” deste relatório (risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas):
 - b.3.1) incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual (item 76 deste relatório);
 - b.3.2) priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado (item 104 deste relatório);
 - c) **apor a chancela de sigilo** ao presente processo e ao relatório de inspeção, nos termos dos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018;
 - d) **apreciar** os TCs 036.789/2016-0 e 036.788/2016-3 de forma conjunta;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

- e) **comunicar** a decisão que for adotada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, advertindo-os quanto ao sigilo existente nos presentes autos;
- f) **arquivar** o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

SecexEstataisRJ, em 28 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

André Macedo

AUFC – Mat. 4228-5



ACÓRDÃO Nº 1598/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.788/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. determinar ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

1.6.1. em relação ao risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização:

1.6.1.1. monitore, de maneira específica, com o envolvimento da auditoria interna, o gerenciamento do risco de supervisão, por servidores efetivos, da coleta de dados nas agências;

1.6.2. em relação ao risco da não realização de pesquisas essenciais:

1.6.2.1. estruture as ações e medidas em implementação por meio de um plano de tratamento de riscos que contemple, no mínimo, as ações necessárias, os responsáveis e o respectivo cronograma;

1.6.2.2. apresente as conclusões do estudo referente ao mapeamento do quantitativo ideal de servidores do seu quadro permanente;

1.6.2.3. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;

1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;

1.7. apor a chancela de sigilo ao presente processo e ao relatório de inspeção, nos termos dos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018; e

1.8. dar ciência desta decisão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Desenvolvimento Econômico,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 22/2018 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, advertindo-os quanto ao sigilo existente nos presentes autos.

Dados da Sessão:

Ata nº 27/2018 – Plenário

Data: 18/7/2018 – Ordinária

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 18 de julho de 2018.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



ACÓRDÃO Nº 1110/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 038.557/2019-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual o Exmo. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, encaminhou ao Tribunal o Requerimento 708/2019, objetivando a realização de fiscalização sobre o motivo do adiamento, para o primeiro semestre de 2020, da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017/2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como para a avaliação dos riscos e prejuízos decorrentes desse atraso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar a Solicitação do Congresso Nacional parcialmente atendida com o envio das informações a seguir;

9.3. informar ao Exmo. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, relativamente à Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018, com base nos autos do TC 036.789/2016-0 e do TC 036.788/2016-3, os quais trataram, respectivamente, dos riscos de atrasos na divulgação de estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística decorrentes de restrições orçamentárias e da escassez de recursos humanos na entidade, que:

9.3.1. o IBGE apontou restrições orçamentárias como fator que determinou a alteração do cronograma da Pesquisa de Orçamentos Familiares, cuja execução foi adiada do período 2013/2014 para 2017/2018 (conforme exposto nos autos do TC 036.789/2016-0);

9.3.2. o tratamento dado pelo IBGE ao risco indicado ocorreu por meio da priorização orçamentária das pesquisas do núcleo básico de informações, as denominadas pesquisas conjunturais e estruturais, à exceção da Pesquisa de Orçamentos Familiares, considerada de alto custo, porquanto demanda uma presença da operação em toda a extensão territorial do país (conforme exposto nos autos do TC 036.789/2016-0);

9.3.3. os riscos de não realização das pesquisas essenciais ou da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas estavam sendo influenciados pela dinâmica de desequilíbrio do quadro permanente de pessoal do IBGE, mas o fator determinante para a realização da Pesquisa de Orçamentos Familiares em um intervalo superior ao recomendado internacionalmente foi a restrição orçamentária (conforme exposto nos autos do TC 036.788/2016-3);

9.3.4. o Tribunal de Contas da União expediu as seguintes determinações ao IBGE, relacionadas ao objeto da solicitação:

9.3.4.1. em relação ao efeito da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, no item 1.6.2.1.2.1. do Acórdão 2.713/2018 - Plenário (as informações prestadas pelo IBGE serão analisadas no âmbito de inspeção a ser realizada):



“1.6.2.1.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;”;

9.3.4.2. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas, no item 1.6.3 e respectivos subitens do Acórdão 1.598/2018 - Plenário:

“1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;”;

9.4. encaminhar ao Solicitante, em complemento às informações acima descritas, em formato digital, os seguintes documentos sigilosos por força de legislação específica aplicável à matéria, art. 1º da Lei 5.534/1968, c/c art. 6º da Lei 5.878/1973, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução TCU 294/2018, conforme deliberações do Pleno do Tribunal:

9.4.1. o inteiro teor da Instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0 (peça 6 dos presentes autos), bem como do Acórdão 2.713/2018 - Plenário, exarado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 21/11/2018, ao apreciar os autos do processo TC 036.789/2016-0 (Sigiloso), advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos por força do item 1.6.4 do referido acórdão;

9.4.2. o inteiro teor da Instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3, bem como do Acórdão 1.598/2018 - Plenário, advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos por força do item 1.7 do referido acórdão;

9.5. apor a chancela de sigilo ao presente processo, assim como à instrução da Unidade Técnica (peça 19), com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes, tendo em vista o sigilo legal aplicável;

9.6. determinar a realização de inspeção ao IBGE, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 240, do Regimento Interno/TCU, podendo se estender a outros órgãos e entidades, caso necessário, para que sejam examinadas possíveis irregularidades relacionadas ao adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 (“Pesquisa de Orçamentos Familiares: aquisição alimentar domiciliar per capita”), preferencialmente para o segundo semestre de 2020, bem como avaliar os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso, de forma a suprir lacunas e a obter esclarecimentos sobre as informações prestadas em resposta à diligência do Tribunal, com vistas a subsidiar os trabalhos para o atendimento integral à demanda do Congresso Nacional;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Exmo. Presidente do Senado Federal, nos termos da minuta de aviso proposta pela Unidade Técnica (peça 19) informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 15/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-15/20-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



VOTO

Conforme visto no Relatório, trata-se de Solicitação encaminhada pela Presidência do Senado Federal, objeto do Requerimento 708/2019, de autoria dos Exmos. Senadores Humberto Costa, Zenaide Maia, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e Jaques Wagner, com vistas a que o Tribunal de Contas da União realize fiscalização sobre o motivo do adiamento da divulgação de microdados, para o primeiro semestre de 2020, da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como avalie os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso.

2. De início, verifico que a Solicitação merece ser conhecida, porquanto atendidos os requisitos legais e regimentais aplicáveis à espécie.

3. Quanto ao mérito, julgo que a SecexEstatais abordou, com bastante propriedade, em sua minudente instrução, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

4. Nesse contexto, afigura-se pertinente a proposta de atendimento à Solicitação, nos termos consignados pela unidade técnica especializada.

5. Conforme esclarecido nos autos, em conclusão lançada pela SecexEstatais, “*o risco do efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas, motivado por cortes e contingenciamentos orçamentários, em especial na área de pesquisa e censos e no setor de tecnologia da informação, foi tratado no TC 036.789/2016-0*”, o qual foi apreciado por meio do Acórdão 2.713/2018 – Plenário (Sigiloso), com expedição de determinação ao IBGE, relativamente ao efeito da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, dentre outras providências.

6. Prosseguindo em sua análise, a SecexEstatais trouxe a lume a determinação endereçada ao IBGE no âmbito do TC 036.788/2016-3, para o qual foi exarado o Acórdão 1.598/2018-TCU-Plenário, relacionada ao objeto da presente solicitação, consoante a seguir:

“1.6. determinar ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

(...)

1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;”

7. Por fim, as mencionadas deliberações, acompanhadas da documentação pertinente sobre o deslinde dos processos retromencionados (TC 036.788/2016-3 e TC 036.789/2016-0), devem ser encaminhadas ao Senado Federal, em resposta à Solicitação, sem olvidar o alerta quanto ao resguardo do sigilo, previsto em legislação própria, acerca de informações específicas contidas naqueles autos, bem como quanto às instruções dos processos.

8. Quanto às demais propostas consignadas pela SecexEstatais, manifesto-me em concordância, pedindo vêrias apenas para promover singelo ajuste quanto à realização de inspeção junto ao IBGE, relativamente ao exame de possíveis irregularidades relacionadas ao adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018, de forma que a providência possa ser realizada também, a critério da unidade técnica, tendo em vista a crise relacionada à Pandemia do Covid-19, no segundo semestre de 2020, com vistas a subsidiar os trabalhos para o atendimento integral à demanda do Congresso Nacional.



Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de maio de 2020.

AROLDO CEDRAZ
Relator



GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 038.557/2019-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Interessado: Senado Federal

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONHECIMENTO. DILIGÊNCIA. ENVIO DAS INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO PARCIAL. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. AUTORIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a bem lançada instrução da auditora responsável pelo exame processo no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstatais (peça 19), aprovada de modo uniforme pela instância diretiva da referida unidade técnica (peças 20-21):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 985 (SF), de 19/11/2019, (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, encaminha o Requerimento 708/2019, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em sessão realizada no dia 27/08/2019 (peça 1, p. 2-5).

2. O documento encaminhado, de autoria da Senadora Zenaide Maia e dos Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e Jaques Wagner, requer que o Tribunal de Contas da União realize fiscalização sobre o motivo do adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o primeiro semestre de 2020, bem como avalie os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso (peça 1, p. 2-3):

“Dada sua relevância, a divulgação do resultado POF 2017/2018 é aguardada por diversos atores sociais. No entanto, a publicação dos primeiros resultados previstos para julho, agora está prevista para outubro de 2019; e, da “Pesquisa de Orçamentos Familiares: aquisição alimentar domiciliar per capita”, apenas para primeiro semestre de 2020[1]”.

3. No Requerimento 708/2019, ressalta-se que a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) é o levantamento mais detalhado sobre os padrões de consumo dos brasileiros, com base no qual o IBGE atualiza a cesta de itens do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial da inflação no Brasil, bem como é utilizada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que baliza reajustes salariais de trabalhadores (peça 1, p. 2). Assim, apontou-se que o atraso na realização e na divulgação dos resultados da POF apresenta impactos econômicos – com a possível superestimação dos índices de inflação – e tributários, bem como a falta de estatísticas confiáveis afeta a gestão governamental na implementação de políticas públicas e prejudicam as discussões no Congresso Nacional que envolvem a matéria, especialmente os debates acerca da reforma tributária (peça 1, p. 3-4).

4. Além disso, foi destacado no Requerimento 708/2019 que o IBGE sofreu relevante corte no seu orçamento e que “o risco de atrasos de divulgação e também de ingerências na metodologia de cálculo dos índices oficiais não pode ser menosprezado no atual Governo” (peça 1, p. 4), fatores que podem comprometer a independência das estatísticas e a autonomia metodológica, dificultando a adequada atuação da entidade.



HISTÓRICO

5. Na instrução inicial (peça 7, p. 1), fez-se uma análise preliminar da solicitação apresentada pelo requerente, tendo sido proposto conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV da Constituição Federal; arts. 4º, inciso I, alínea “a” da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como realizar diligência ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para que encaminhasse ao Tribunal informações e documentos referentes à matéria, necessários para avaliar o escopo da fiscalização a ser realizada. A proposta foi acatada pela Unidade Técnica (peça 8).

6. A diligência foi realizada por intermédio do Ofício 0878/2019-TCU/SecexEstataisRJ, de 18/11/2019 (peça 9), com prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, para atendimento. O IBGE solicitou prorrogação desse prazo ao Tribunal por intermédio do Ofício 416/PR/IBGE, de 20/11/2019 (peça 11), sendo deferido o pedido, com a prorrogação do prazo até o dia 21/01/2020 (peça 12). A resposta foi encaminhada ao Tribunal por intermédio do Ofício 20/2020/PR/IBGE, de 23/01/2020 (peça 13).

7. Na instrução inicial (peça 7), destacou-se que no Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, em seus subitens 1.6.2.1.2.2 e 1.6.2.2, houve determinação para que o IBGE encaminhasse ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco; além do documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo estivesse finalizado (peça 7, p. 1). As referidas informações foram apresentadas pelo IBGE por meio do Ofício 147/2019/PR/IBGE, de 09/05/2019 (peça 5).

8. Ressalta-se que, por meio do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, o Tribunal apreciou o processo de Representação TC 036.789/2016-0, que trata de cumprimento do item 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, que, por sua vez, determinou autuação de representação para tratar do evento de risco apontado no item 10.2.1 do Relatório de Fiscalização nos autos do TC 008.087/2015-6 (cortes e contingenciamentos orçamentários, em especial na área de pesquisa e censos e no setor de tecnologia da informação).

9. O achado no item 10.2.1 do aludido relatório (TC 008.087/2015-6, peça 4, p. 90-91) apontou como evento de risco o comprometimento da efetividade, credibilidade e funcionamento do IBGE e a não realização de determinadas pesquisas e censos nas periodicidades devidas, indicando suas principais causas, notadamente a questão orçamentária que afeta as áreas de informações estatísticas e geociências, bem como de tecnologia da informação. No relatório, o nível de risco do evento foi classificado como “alto” e a probabilidade como “possível”, sendo elencadas ainda a descrição das respectivas causas e efeitos relacionados ao evento de risco, sendo apontados como responsáveis o então MPOG e o IBGE.

10. O Relatório de Levantamento (TC 008.087/2015-6) apreciado pelo Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, de 20/1/2016, teve como objeto de fiscalização avaliar a estrutura de governança, gestão e controles internos do IBGE, com vistas a identificar as principais causas atinentes às falhas observadas na coleta, processamento, análise, verificação e divulgação de indicadores socioeconômicos nacionais, atentando para o efeito que, sobre essas ou outras áreas, tenham as eventuais alterações no orçamento e no quadro de pessoal do instituto.

11. Destaca-se que os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário determinaram a autuação de Representações para tratar dos eventos de risco identificados no Levantamento sob dois enfoques distintos, respectivamente: escassez de recursos humanos (TC 036.788/2016-3, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apreciado no Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário) e cortes e contingenciamentos orçamentários (TC 036.789/2016-0, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apreciado no Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário).

12. Registre-se que no Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário o Tribunal apreciou o processo de Representação TC 036.788/2016-3, autuada com fulcro no item 9.1 do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, para avaliar as ações do IBGE na mitigação dos eventos de risco apontados no Relatório de Levantamento objeto do TC 008.087/2015-6, tratando a questão com foco na escassez de recursos humanos.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

13. Os arts. 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso I, do Regimento



Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente do Senado Federal para solicitar a realização de fiscalização, conforme proposto na instrução à peça 7, com a concordância da Unidade Técnica (peça 8).

14. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

15. Os autores do pedido de fiscalização, Senadora Zenaide Maia e os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e Jaques Wagner trazem informações sobre possíveis irregularidades no adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o primeiro semestre de 2020, destacando que o IBGE sofreu importante corte em seu orçamento (peça 1, p. 4), bem como apontaram riscos e possíveis prejuízos decorrentes desse atraso, conforme exposto no item 3 da presente instrução.

16. Com vistas a atender à solicitação em tela, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrados os seguintes processos, que tratam do assunto objeto dessa solicitação e atendem parcialmente ao solicitado:

a) TC 036.789/2016-0

17. Esse processo, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, trata de representação, cujo objeto é dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 51/2016 -TCU - Plenário, que determina a autuação de Representação para tratar do evento de risco apontado no item 10.2.1 do Relatório de Fiscalização (cortes e contingenciamentos orçamentários, em especial na área de pesquisa e censos e no setor de tecnologia da informação), nos autos do TC 008.087/2015-6. Encontra-se encerrado, na SecexEstataisRJ. Em 21/11/2018, foi emitido o Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário que determinou ao IBGE no item 1.6.2 e subitens que apresentasse no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das determinações exaradas em relação a cada risco identificado:

1.6.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.6.2.1. apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

1.6.2.1.1. em relação ao risco de cancelamento ou atraso na realização de pesquisas e censos em desconformidade com a Lei 8.184/91:

1.6.2.1.1.1. informe quanto à suficiência das medidas preparatórias para o Censo Demográfico 2020, considerando os aspectos orçamentário e de pessoal, bem como eventuais medidas alternativas adotadas com vistas à plena eficácia da operação censitária;

1.6.2.1.1.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;

1.6.2.1.2. em relação ao efeito da exclusão de metas e submetas do seu planejamento estratégico:

1.6.2.1.2.1. informe os resultados alcançados na implementação de sua política de gestão de riscos, por meio de projeto piloto contemplando suas unidades organizacionais;

1.6.2.1.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;

1.6.2.2. encaminhe a este Tribunal o documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo esteja finalizado;

18. Conforme já exposto no item 6 da presente instrução, em atendimento ao Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, em seus subitens 1.6.2.1.2.2 e 1.6.2.2, o IBGE encaminhou os documentos requeridos por meio do Ofício 147/2019/PR, de 09/05/2019 (peça 5).

19. No que se refere especificamente à matéria em análise, na instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0 (peça 16), registra-se que o IBGE apontou restrições orçamentárias como fator que determinou a alteração do cronograma da Pesquisa de Orçamentos Familiares, cuja execução foi adiada do período 2013/2014 para 2017/2018. Cabe ressaltar a seguinte análise sobre o efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas à peça 14 do TC 036.789/2016-0 (peça 16 dos presentes autos, p. 14):

“111. Em 2015, no relatório de levantamento inicial, a equipe responsável registrou sua preocupação em relação aos contingenciamentos orçamentários sofridos pelo IBGE nos 10 anos anteriores, com reflexos sobre a adequada cronologia de execução das operações estatísticas e geocientíficas.



112. As operações específicas cuja postergação tem maior potencial de impactar a confiabilidade e efetividade das informações disponibilizadas pelo IBGE foram tratadas ao longo deste relatório, a saber: Censo Agropecuário (item “iii”), Pesquisa de Orçamentos Familiares (item “iv”) e Contagem da População (item “ii”).

113. Além disso, observa-se que, de maneira geral, a fundação tem dado tratamento ao risco indicado por meio da priorização orçamentária das pesquisas do núcleo básico de informações, as denominadas pesquisas conjunturais e estruturais, à exceção da POF, considerada de alto custo, porquanto demanda uma presença da operação em toda a extensão territorial do país.” (grifo nosso)

20. Na instrução à peça 14 do 036.789/2016-0 (peça 16, p. 17), consta que o IBGE classificou como sigilosas as informações encaminhadas ao Tribunal, por entender que o mesmo critério de restrição de acesso disposto no Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 20/01/2016, deveria ser estendido à sequência dos trabalhos realizados no referido processo. No item 9.4. do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu manter a chancela de sigilo apostada ao TC 008.087/2015-6, nos termos da art. 5º, § 4º, da Resolução-TCU 254/2013 (informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica), vigente à época.

21. Quanto ao sigilo legal aplicável, conforme Relatório de Fiscalização (Levantamento) à p. 27 da peça 108 do TC 008.087/2015-6, cabe ressaltar que a Lei 5.534/1968, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de prestação das informações solicitadas pelo IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística e o caráter sigiloso das informações prestadas, a utilização exclusiva para fins estatísticos, sendo que não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

22. Da mesma forma, conforme o art. 6º da Lei 5.878/1973, as informações necessárias ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins que se destinam, não podendo servir de instrumento para qualquer procedimento fiscal ou legal contra os informantes, salvo para efeito do cumprimento desta lei, sendo que a Lei 5.534/1968 aplica-se também ao referido plano geral. Assim, de acordo com os normativos, as informações coletadas pelo IBGE terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos.

23. Assim, no item 1.6.4. do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, o TCU decidiu apor a chancela de sigilo ao TC 036.789/2016-0, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018 (classificação atribuída na origem, informações protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica). O evento que define o termo final da restrição de acesso dos documentos produzidos pelo TCU é decisão posterior do Plenário do Tribunal.

24. Cabe destacar que os Acórdãos 2713/2018-TCU-Plenário e 51/2016-TCU-Plenário foram proferidos em sessões de caráter reservado, configurando o sigilo do conteúdo das deliberações, parcialmente transscrito na presente instrução.

25. Por fim, entende-se necessário propor que seja apostada chancela de sigilo ao presente processo, assim como à presente instrução, com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes.

26. Dessa forma, haverá proposta de envio do inteiro teor da Instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0, bem como envio do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário ao Presidente do Senado Federal, advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos.

27. O inteiro teor da mencionada deliberação foi anexado ao presente processo (peça 15), bem como a Instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0 (peça 16).

b) TC 036.788/2016-3

28. Esse processo, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, trata de representação, cujo objeto é dar cumprimento ao item 9.1 do Acórdão nº 51/2016 -TCU - Plenário, que determina a autuação de Representação para tratar do evento de risco apontado no item 10.1.1 do Relatório de Fiscalização nos autos do TC 008.087/2015-6 (escassez de recursos humanos), nos autos do TC 008.087/2015-6. Encontra-se encerrado, na SecexEstataisRJ. Em 18/07/2018, foi emitido o Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário que determinou ao IBGE que apresentasse no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das determinações feitas para mitigar o risco de comprometimento da precisão das pesquisas em razão do incremento da mão de obra temporária e de sua menor especialização; o risco da não realização de pesquisas essenciais; e o risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas.



29. No que se refere ao objeto da presente solicitação, cabe destacar que o Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário determinou ao IBGE o seguinte em seu item 1.6.3 e subitens:

1.6. determinar ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

(...)

1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;

30. Na instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3, registra-se o resultado da inspeção com o objetivo de sanear o TC 036.788/2016-3 e o TC 036.789/2016-0, autuados para avaliar as ações do IBGE para mitigar os eventos de risco apontados no Relatório de Levantamento objeto do TC 008.087/2015-6 (escassez de recursos humanos e orçamentários). Na análise do risco efetivo da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas, destaca-se o seguinte sobre a POF (peça 15, p. 9 e p. 13, do TC 036.788/2016-3):

“68. O risco indicado no levantamento inicial decorre da observação da equipe responsável, em 2015, acerca da possibilidade da restrição de pessoal vir a afetar o cronograma de realização das pesquisas, notadamente a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios anual (PNAD), que veio a se transformar em PNAD contínua.

69. No caso específico da POF, o IBGE esclarece que, a rigor, a restrição orçamentária é que foi determinante para a realização dessa pesquisa em um intervalo superior ao que é recomendado internacionalmente (em razão do enfoque orçamentário, este ponto está sendo detalhado no TC 036.789/2016-0).

70. No caso das outras pesquisas, como o da PNAD contínua, a causa principal seria o projetado desequilíbrio do quadro de servidores efetivos em função de possíveis aposentadorias sem reposição.

(...)

106. O risco de não realização ou postergação dos resultados dessas pesquisas está sendo influenciado pela dinâmica de desequilíbrio do seu quadro permanente de pessoal.

107. Não obstante esse contexto, dentro do campo de atuação do instituto estão sendo tomadas medidas no intuito de mitigar o risco da perda de conhecimento retido pelos servidores efetivos em estágio de aposentação. (...)"

31. A Instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3 foi anexado ao presente processo (peça 17), bem como o acórdão exarado nos autos (peça 18).

32. Cabe destacar que no item 1.7. do Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário o Tribunal decidiu apor a chancela de sigilo ao TC 036.788/2016-3 e ao relatório de inspeção constante desse processo, nos termos dos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018. Aplica-se à matéria o sigilo previsto em legislação específica, conforme itens 21 e 22 da presente instrução.

33. Dessa forma, haverá proposta de envio do inteiro teor da Instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3, bem como do Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário, ao Presidente do Senado Federal, advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos.

34. Foram feitas, ainda, pesquisas no portal do IBGE, por meio do qual foram levantadas as seguintes informações que corroboram os dados trazidos na presente solicitação, constantes da publicação “Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Primeiros resultados”, elaborada em 2019 pela Coordenação de Trabalho e Rendimento do IBGE (disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>, acesso em 21/01/2020), p. 10:

Essa primeira publicação da POF 2017-2018 contempla os temas despesas, rendimentos e variação patrimonial das famílias, aspectos básicos para a análise dos orçamentos domésticos. Os resultados referentes às despesas e rendimentos são apresentados nos enfoques monetário e não monetário. Os diversos tipos de despesas investigados são comentados segundo as classes de rendimentos e segundo recortes geográficos de interesse. Os rendimentos e a variação patrimonial são abordados de acordo com a sua composição. Alguns dos elementos sob análise são abordados segundo a evolução no tempo.

(...)



A POF, por investigar temas tão diversos, possui múltiplas aplicações, tais como: contribuir com informações para subsidiar políticas públicas na área social para melhoria das condições de vida da população, incluir as políticas públicas temáticas nos campos da nutrição, orientação alimentar, saúde, moradia, entre outras. Para o setor privado, a pesquisa pode ser útil na definição de estratégias de investimentos em que o conhecimento do perfil do consumidor e da demanda por bens e serviços seja determinante. Sob a ótica da qualidade das estatísticas públicas, destacam-se as atualizações das estruturas de ponderação das medidas de inflação, em particular do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, produzido pelo IBGE, e da parcela de consumo das Contas Nacionais e Regionais do Brasil.

35. Verifica-se que a POF, pesquisa estrutural do IBGE, tem múltiplas aplicações; por conseguinte, o adiamento na disponibilização de seus resultados traz consequências para a sociedade em geral e para o Governo.

36. Ademais, as informações coletadas pela POF podem ser acessadas pelo público por meio dos microdados, que são o nível mais desagregado das pesquisas, o que permite que qualquer pessoa com conhecimento de programação crie seus próprios indicadores, inclusive para fins acadêmicos ou jornalísticos. Os microdados referentes a POF são disponibilizados pelo IBGE em seu portal (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9050-pesquisa-de-orcamentos-familiares.html?=&t=microdados>).

37. Foi também realizada diligência junto ao IBGE, por meio do Ofício 0878/2019-TCU/SecexEstataisRJ (peça 9), em que se questionou acerca da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018, sendo solicitados cronogramas de realização e divulgação dos resultados; normativos aplicáveis à matéria; motivo e justificativas do eventual adiamento da divulgação de resultados e microdados; indicação de possível escassez de fatores humanos, financeiros e materiais que possa ter afetado a realização e divulgação da pesquisa; e avaliação atualizada, em relação à encaminhada ao TCU por força dos subitens 1.6.2.1.2.2 e 1.6.2.2 do Acórdão 2.713/2018-TCU-Plenário, quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior à sugerida internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco; além do documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo estivesse finalizado.

38. Em resposta à diligência realizada pelo Tribunal, o IBGE informou, por meio do Ofício 20/2020/PR/IBGE (peça 14, p. 1), foram encaminhados os seguintes documentos e informações:

- a) informações gerais prestadas pela Diretoria de Pesquisas do IBGE (peça 14, p. 2-5) sobre a POF, indicando cronogramas de divulgação dos dados e apontando como causa do adiamento da publicação dos primeiros resultados da pesquisa (e, por conseguinte, da publicação referente aos dados de aquisição alimentar domiciliar per capita) evoluções tecnológicas e atualização da estrutura de base, que exigiram o desenvolvimento de rotinas computacionais específicas, além de destacar que restrições orçamentárias acarretaram a realização da POF depois do período previsto (2013-2014), somente no período 2017/2018, quando os recursos foram liberados;
- b) informações gerais prestadas pela Diretoria de Pesquisas da Fundação IBGE sobre o impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso de utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para atualização do perfil de consumo familiar (peça 14, p. 6-7);
- c) o arquivo da segunda edição, revisada em agosto de 2019, da Política de Gestão de Riscos do IBGE (peça 14, p. 8-35); e
- d) publicação no Relatório de Gestão de 2018 (peça 14, p. 36-40) acerca das informações requeridas nos subitens 1.6.2.1.2.2 e 1.6.2.2 do Acórdão 2.713/2018-TCU-Plenário.

39. Na resposta à diligência, o IBGE destacou que a POF é a principal fonte utilizada para a construção da estrutura de pesos dos índices de preços do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC). O índice de Preços ao Consumidor (IPC) é uma média ponderada das variações de preços de bens e serviços que integram uma cesta fixa, em que os pesos refletem a importância relativa dos bens e serviços como percentual do total do consumo das famílias. Assim, a manutenção de uma estrutura de ponderação atualizada é fundamental para a qualidade do índice. Embora o ideal seja a atualização anual da POF, por esta ser uma pesquisa que demanda muitos recursos, torna-se aceitável para os padrões internacionais uma atualização dos pesos a cada 5 anos (peça 14, p. 6).

40. Cabe destacar ainda, que, segundo o IBGE, a POF, não faz parte do Programa Anual de Trabalho e depende de dotação orçamentária, e que sofreu sucessivos adiamentos por falta de recursos financeiros. Assim, a POF não foi realizada no período 2013-2014 devido às restrições orçamentárias.



O IBGE afirmou que somente pode ir a campo quando os recursos foram liberados, o que ocorreu no período 2017/2018 (peça 14, p. 2).

41. Por fim, ressalta-se que a Política de Gestão de Riscos do IBGE foi o primeiro documento institucional produzido para formalizar o processo sistemático de gestão de riscos na instituição, aprovada pelo Conselho Diretor em 20/08/2018; e, na segunda versão, alguns conceitos foram revistos e conteúdos acrescentados. O documento atualizado, aprovado pelo Conselho Diretor do IBGE em 06/09/2019 (peça 14, p. 11), define os elementos norteadores do processo de gestão de riscos no IBGE e visa aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, de forma a reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

42. Diante da relevância da matéria em análise e tendo em vista que as fiscalizações já realizadas pelo Tribunal não atendem integralmente a presente solicitação, tendo em vista a necessidade de analisar a situação atual dos atrasos na POF, especialmente quanto à "Pesquisa de Orçamentos Familiares: aquisição alimentar domiciliar per capita", e seus efeitos, conforme informações atualizadas prestadas pelo IBGE em resposta à diligência do Tribunal (item 38), assim como suprir lacunas sobre as informações prestadas e esclarecer dúvidas, propor-se-á a realização da fiscalização solicitada.

43. Entende-se que a fiscalização deve ser executada na forma de inspeção no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo se estender a outros órgãos e entidades, com vistas a examinar possíveis irregularidades referentes ao motivo do adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 do IBGE ("Pesquisa de Orçamentos Familiares: aquisição alimentar domiciliar per capita") para o primeiro semestre de 2020, bem como avaliar os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso.

44. Sugere-se o cronograma a seguir para a inspeção a ser proposta, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Portaria-Segecex 29/2010:

Fase do Trabalho	Duração
Planejamento	3 dias úteis
Execução	10 dias úteis

CONCLUSÃO

45. Conforme descrito anteriormente na seção "Exame Técnico" (itens 14 a 19), o risco do efeito da alteração na cronologia da execução das operações estatísticas e geocientíficas, motivado por cortes e contingenciamentos orçamentários, em especial na área de pesquisa e censos e no setor de tecnologia da informação, foi tratado no TC 036.789/2016-0 (apreciado no 2713/2018-TCU-Plenário), sendo que se extraem as seguintes informações da Instrução à peça 14 desses autos sobre a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF):

- a) o IBGE apontou restrições orçamentárias como fator que determinou a alteração do cronograma da POF, cuja execução foi adiada do período 2013/2014 para 2017/2018;
- b) o tratamento dado pelo IBGE ao risco indicado foi realizado por meio da priorização orçamentária das pesquisas do núcleo básico de informações, as denominadas pesquisas conjunturais e estruturais, à exceção da POF, considerada de alto custo, porquanto demanda uma presença da operação em toda a extensão territorial do país.

46. Destaca-se que o Tribunal expediu a seguinte determinação ao IBGE, em relação ao efeito da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, no subitem 1.6.2.1.2.1 do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, bem como determinou que a entidade encaminhasse o documento concernente a sua Política de Gestão de Risco (as informações que foram prestadas pelo IBGE passarão por novo escrutínio no âmbito da inspeção proposta, já considerado o quadro atual da mencionada pesquisa, inclusive com verificações *in loco*):

"1.6.2.1.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;

1.6.2.2. encaminhe a este Tribunal o documento contendo a sua Política de Gestão de Risco, tão logo esteja finalizado;"

47. Em relação a essa questão, devem ser encaminhados os seguintes documentos: a Instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0, bem o Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, advertindo quanto ao sigilo



existente nesses autos por força do item 1.6.4. do referido acórdão, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018. Ressalta-se que o sigilo legal aplicável às informações estatísticas do IBGE está previsto no art. 1º da Lei 5.534/1968 c/c art. 6º da Lei 5.878/1973, conforme apresentado nos itens 21 e 22 da presente instrução. Ademais, o evento que define o termo final do sigilo é decisão posterior do Plenário.

48. Conforme descrito anteriormente na seção “Exame Técnico” (itens 20 a 25), a questão relacionada à avaliação das ações do IBGE na mitigação do risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas, com foco na escassez de recursos humanos, foi tratada no TC 036.788/2016-3. Na Instrução à peça 15 desses autos, destaca-se que os riscos de não realização das pesquisas essenciais ou da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas estavam sendo influenciados pela dinâmica de desequilíbrio do quadro permanente de pessoal do IBGE, mas o fator determinante para a realização da POF em um intervalo superior ao recomendado internacionalmente foi a restrição orçamentária.

49. O TC 036.788/2016-3 foi apreciado no Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário, do qual se extrai a seguinte determinação feita ao IBGE referentes ao objeto da presente solicitação, em seu item 1.6.3 e subitens:

1.6. determinar ao IBGE, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento das seguintes determinações:

(...)

1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;

50. Em relação a essa questão, devem ser encaminhados os seguintes documentos: o Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário e a Instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3, advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos por força do item 1.7. do referido acórdão, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018 (sigilo previsto em legislação específica).

51. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, considera-se necessária, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, a realização de inspeção no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo se estender a outros órgãos e entidades, com vistas a examinar detalhadamente o motivo do adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 do IBGE (“Pesquisa de Orçamentos Familiares; aquisição alimentar domiciliar per capita”) para o primeiro semestre de 2020, e avaliar os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso, assim como suprir lacunas e obter esclarecimentos sobre as informações prestadas em resposta à diligência do Tribunal (itens 42 a 44 desta instrução), entre as quais já se incluem as respostas atualizadas concernentes ao atendimento das determinações emanadas do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário (item 46 desta instrução).

52. Finalmente, diante do exposto nos itens 20 a 25, 32, 43 e 50, entende-se necessário propor que seja apostila chancela de sigilo ao presente processo, assim como à presente instrução, com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes, tendo em vista o sigilo legal aplicável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

53. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 985 (SF), de 19/11/2019, pelo Presidente do Senado Federal, com base no Requerimento 708/2019, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em sessão realizada no dia 27/08/2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia e dos Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e Jaques Wagner, à consideração superior, sugerindo encaminhar o presente processo ao Gabinete do Relator Ministro Aroldo Cedraz, com fulcro no art. 17, § 3º, da Resolução - TCU 308/2019, com proposta de:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos



nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução - TCU 215/2008;

b) considerar a solicitação do Congresso Nacional parcialmente atendida;

c) informar ao Exmo. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, o seguinte sobre a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018, com base nos autos do TC 036.789/2016-0 e do TC 036.788/2016-3, que trataram, respectivamente, dos riscos de atrasos na divulgação de estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) decorrentes de restrições orçamentárias e da escassez de recursos humanos na entidade:

c.1) o IBGE apontou restrições orçamentárias como fator que determinou a alteração do cronograma da POF, cuja execução foi adiada do período 2013/2014 para 2017/2018 (conforme exposto nos autos do TC 036.789/2016-0);

c.2) o tratamento dado pelo IBGE ao risco indicado foi por meio da priorização orçamentária das pesquisas do núcleo básico de informações, as denominadas pesquisas conjunturais e estruturais, à exceção da POF, considerada de alto custo, porquanto demanda uma presença da operação em toda a extensão territorial do país (conforme exposto nos autos do TC 036.789/2016-0);

c.3) os riscos de não realização das pesquisas essenciais ou da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas estavam sendo influenciados pela dinâmica de desequilíbrio do quadro permanente de pessoal do IBGE, mas o fator determinante para a realização da POF em um intervalo superior ao recomendado internacionalmente foi a restrição orçamentária (conforme exposto nos autos do TC 036.788/2016-3);

c.4) destaca-se que o Tribunal expediu as seguintes determinações ao IBGE relacionadas ao objeto da solicitação:

c.4.1) em relação ao efeito da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, no item 1.6.2.1.2.1. do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário (ressalta-se que as informações prestadas pelo IBGE serão analisadas no âmbito da inspeção proposta):

“1.6.2.1.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação quanto ao impacto na estrutura de ponderação das medidas de inflação, no caso da utilização de periodicidade superior ao sugerido internacionalmente para a atualização do perfil de consumo familiar, bem como possíveis ações para o tratamento desse risco;”

c.4.2) em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas, no item 1.6.3 e respectivos subitens do Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário:

“1.6.3. em relação ao risco da não realização de pesquisas nas periodicidades devidas:

1.6.3.1. incorpore ao seu planejamento medidas que avaliem o efeito de novas demandas na alocação de sua força de trabalho e sua possível interferência na adequada programação das pesquisas essenciais, registrando tais situações no relatório de gestão, bem como as possíveis medidas adotadas quanto à manutenção do adequado nível de risco residual;

1.6.3.2. priorize as ações e medidas em implementação para o risco identificado neste item, bem como dê atenção na continuidade de respostas e controles para manter ou reduzir o respectivo nível de risco, com envolvimento dos responsáveis pelo seu gerenciamento descentralizado;”

d) encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, em formato digital, os seguintes documentos sigilosos por força de legislação específica aplicável à matéria, art. 1º da Lei 5.534/1968 c/c art. 6º da Lei 5.878/1973, nos termos dos artigos 6º e 8º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, conforme deliberações do Pleno do Tribunal:

d.1) o inteiro teor da Instrução à peça 14 do TC 036.789/2016-0 (peça 6 dos presentes autos), bem como do Acórdão 2713/2018-TCU-Plenário, exarado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 21/11/2018, ao apreciar os autos do processo TC 036.789/2016-0 (Sigiloso), advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos por força do item 1.6.4. do referido acórdão; e

d.2) o inteiro teor da Instrução à peça 15 do TC 036.788/2016-3, bem como do Acórdão 1598/2018-TCU-Plenário, advertindo quanto ao sigilo existente nesses autos por força do item 1.7. do referido acórdão;

e) propor que seja apostila chancela de sigilo ao presente processo, assim como à presente instrução, com fulcro nos artigos 6º e 8º, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, de modo que possa ser garantida a segurança e o controle de acesso às informações nele constantes, tendo em vista o sigilo legal aplicável;



f) realizar inspeção, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 240, do Regimento Interno do TCU, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo se estender a outros órgãos e entidades, para que sejam examinadas possíveis irregularidades relacionadas ao adiamento da divulgação de microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018 ("Pesquisa de Orçamentos Familiares: aquisição alimentar domiciliar per capita") para o primeiro semestre de 2020, bem como avaliar os riscos e prejuízos decorrentes desse atraso, de forma a suprir lacunas e obter esclarecimentos sobre as informações prestadas em resposta à diligência do Tribunal, com vistas a subsidiar os trabalhos desta unidade para atender à demanda do Congresso Nacional;
g) dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, nos termos da minuta de aviso no Anexo I da presente instrução, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal."

É o Relatório.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 3/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. RQS nº 708, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.053111/2020-42 (inserido no Processo nº 00200.006102/2020-34)
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051582/2020-16 (inserido no Processo nº 00200.005959/2020-37)

Encaminhe-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

3. CI. Documento SIGAD nº 00100.051524/2020-92 (inserido no Processo nº 00200.005961/2020-14)

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

